

Localiza&co

# Assembleia Geral

extraordinária

**29/12/2025**

*LOCALIZA RENT A CAR S/A  
PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO*

**Simplificar e encantar  
para você chegar lá.**

# Índice

<b>1. Mensagens da Administração .....</b>	<b>03</b>
<b>2. Termos e definições .....</b>	<b>04</b>
<b>3. Convite .....</b>	<b>05</b>
<b>4. Edital de Convocação .....</b>	<b>06</b>
<b>5. Procedimentos e prazos .....</b>	<b>09</b>
<b>6. Assembleia Geral Extraordinária: Proposta da Administração.....</b>	<b>15</b>
6.1    Aprovar a criação de ações preferenciais (“PN”), nominativas, escriturais e sem valor nominal, com direito a voto, conversíveis em ações ordinárias e resgatáveis.....	15
6.2    Aprovar o aumento de capital da Companhia, mediante a capitalização de parte das reservas de lucros da Companhia, o qual será efetivado mediante a bonificação em PNs em favor de seus acionistas.....	17
6.3    Aprovar a reforma do Estatuto Social da Companhia para: i) alterar o caput, criar os parágrafos 2º a 5º, renomear o atual parágrafo 2º e excluir o atual parágrafo 3º, todos do Artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social, mediante capitalização de parte das reservas de lucros da Companhia, e a criação de PNs; ii) alterar o Artigo 7º e criar o Parágrafo Único e os incisos I a V para disciplinar os direitos, características, vantagens e limitações das PNs; e iii) alterar o caput e o Parágrafo Único do Artigo 27, para otimizar a redação do referido dispositivo de modo a remover referência a dispositivo legal específico sujeito a mudanças legislativas iminentes, preservando a consistência e atualidade do Estatuto Social.....	18
6.4    Aprovar, caso sejam aprovadas as deliberações constantes dos itens 6.1 a 6.3 acima, a consolidação do Estatuto Social da Companhia refletindo as deliberações acima, incluindo ajustes de renomeação, adequações de termos definidos e de referências cruzadas aplicáveis aos dispositivos do Estatuto Social.....	18
<b>7. Documentos pertinentes à ordem do dia .....</b>	<b>19</b>
<b>8. Anexos .....</b>	<b>20</b>
8.1    Quadro de justificativas das alterações propostas para o Estatuto Social da Companhia (artigo 12 da Resolução CVM 81/22).....	20
8.2    Estatuto Social Consolidado da Companhia.....	25
8.3    Informações sobre o aumento de capital (Anexo C da Resolução CVM 81/22).....	48
8.4    Informações sobre as Ações Preferenciais (Anexo F da Resolução CVM 81/22) .....	54
8.5    Parecer do Conselho Fiscal.....	58

# 1

## *Mensagens da Administração*

### *Carta do Presidente do Conselho*

Senhores Acionistas,

A Companhia reafirma seu **compromisso permanente com as melhores práticas de governança, transparência e geração de valor sustentável** para nossos acionistas.

Em linha com esse propósito, submetemos à Assembleia Geral Extraordinária uma proposta que busca assegurar maior eficiência na distribuição dos resultados do exercício de 2025, preservando a solidez financeira da organização diante de um cenário macroeconômico desafiador.

A proposta de criação de uma classe de ações preferenciais surge como uma solução para viabilizar a alocação responsável dos recursos acumulados, garantindo equidade entre os acionistas e alinhamento com o planejamento financeiro da Companhia. **Essa iniciativa reforça nosso compromisso com uma gestão eficiente do capital, orientada pelos interesses de longo prazo e pela perenidade do negócio.**

Estamos confiantes de que essa proposta alinha os interesses da Companhia e de seus acionistas. **Contamos com sua participação ativa nesta Assembleia para aprovação das matérias propostas.**

**Eugenio Mattar**

Presidente do Conselho  
de Administração

# 2. *Termos e definições*

**Os termos em letras maiúsculas, não definidos de outra forma neste Manual de Assembleia, têm o significado atribuído abaixo:**

**AGE ou Assembleia** – Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada em 29 de dezembro de 2025;

**Agente Escriturador** – Itaú Corretora de Valores S.A.;

**B3 – B3 S.A.** – Brasil, Bolsa, Balcão;

**Central Depositária** – Central depositária da B3;

**Companhia ou Localiza** – Localiza Rent a Car S.A.;

**CNPJ** – significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

**CVM** – Comissão de Valores Mobiliários;

**JUCEMG** – Junta Comercial do Estado de Minas Gerais;

**Lei das Sociedades por Ações** – Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor;

**Manual ou Manual da Assembleia** – Manual da Assembleia Geral Extraordinária da Localiza a ser realizada em 29 de dezembro de 2025;

**Resolução CVM 81/22** – Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

# 3. Convite

Nas páginas seguintes, está consolidada a Proposta da Administração para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 29 de dezembro de 2025.

Convidamos você, acionista, a conhecer esse material e validar nossas recomendações. Tenha a certeza de que continuaremos empenhados em construir o futuro da mobilidade sustentável, mantendo foco na geração de valor e de impacto positivo para a sociedade, clientes e parceiros, agindo com ética em todas as relações.

Realizaremos nossa Assembleia, de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma eletrônica “Ten Meetings”, sem a possibilidade de comparecimento físico. Para todos os fins legais, a Assembleia será considerada como realizada na sede da Localiza, conforme disposto no artigo 5º, IV, §3º da Resolução CVM 81/22.

Havendo quórum, a Assembleia será instalada para examinar, discutir e votar sobre as matérias constantes da ordem do dia, listadas no Edital de Convocação constante deste Manual.

A Administração apresenta a proposta e orientações de voto com o objetivo de prestar esclarecimentos aos acionistas sobre as deliberações a serem tomadas.

Solicitamos aos acionistas que examinem cuidadosamente a presente Proposta da Administração e Manual de Participação e os documentos relativos à Assembleia, que estão à disposição no site de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.localiza.com>), no site da CVM ([www.gov.br/cvm](http://www.gov.br/cvm)), no site da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)), bem como na sede social da Companhia.

Sua participação é muito importante para a Companhia.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2025.

**Eugenio Mattar**  
Presidente do Conselho de Administração

# 4. **Edital de Convocação**

**LOCALIZA RENT A CAR S.A.  
COMPANHIA ABERTA  
CNPJ: 16.670.085/0001-55**

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os senhores acionistas da Localiza Rent a Car S.A. (“Companhia”) a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária (“AGE” ou “Assembleia”), a ser realizada no dia 29 de dezembro de 2025, às 14h00min, de modo exclusivamente digital, com participação por meio da plataforma digital “Ten Meetings”, que proverá o acesso à Assembleia, nos termos do artigo 121 e do artigo 124, §2º-A, ambos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) ou por meio dos mecanismos de votação a distância, nos termos do artigo 5, parágrafo 2º, inciso I, e do parágrafo 3º do artigo 28 da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81/22”), sem a possibilidade de comparecimento físico, para examinar, discutir e votar sobre as seguintes matérias constantes da ordem do dia:

- a)** Aprovar a criação de ações preferenciais (“PN”), nominativas, escriturais e sem valor nominal, com direito a voto, conversíveis em ações ordinárias e resgatáveis;
- b)** Aprovar o aumento de capital da Companhia, mediante a capitalização de parte das reservas de lucros da Companhia, o qual será efetivado mediante a bonificação em PNs em favor de seus acionistas;
- c)** Aprovar a reforma do Estatuto Social da Companhia para: i) alterar o caput, criar os parágrafos 2º a 5º, renomear o atual parágrafo 2º e excluir o atual parágrafo 3º, todos do Artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social, mediante capitalização de parte das reservas de lucros da Companhia, e a criação de PNs; ii) alterar o Artigo 7º e criar o Parágrafo Único e os incisos I a V para disciplinar os direitos, características, vantagens e limitações das PNs; e iii) alterar o caput e o Parágrafo Único do Artigo 27, para otimizar a redação do referido dispositivo de modo a remover referência a dispositivo legal específico sujeito a mudanças legislativas iminentes, preservando a consistência e atualidade do Estatuto Social;
- d)** Aprovar, caso sejam aprovadas as deliberações constantes dos itens “a” a “c” acima, a consolidação do Estatuto Social da Companhia refletindo as deliberações acima, incluindo ajustes de renomeação, adequações de termos definidos e de referências cruzadas aplicáveis aos dispositivos do Estatuto Social.

### **Informações Gerais**

Nos termos da Resolução CVM 81/22, a participação dos acionistas na AGE pode se dar por meio de

plataforma digital “Ten Meetings” (“Plataforma Digital”) a ser disponibilizada pela Companhia para acesso no dia e horário da AGE ou por meio do boletim de voto a distância (“BVD”). As orientações e procedimentos aplicáveis a ambas as modalidades de participação ora referidas, bem como as demais instruções relativas à AGE estão detalhadas no Manual da Assembleia, que se encontra disponível na sede social da Companhia, no website de relações com investidores da Companhia ([www.localiza.com.br/ri](http://www.localiza.com.br/ri)), bem como no website da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e da B3 (<http://www.b3.com.br>).

Para participar na AGE por meio da Plataforma Digital, os senhores acionistas deverão acessar o link: <https://assembleia.ten.com.br/973997857>, até o dia 27 de dezembro de 2025, preenchendo todas as informações solicitadas e fornecendo todos os documentos indicados neste Edital de Convocação e/ou na Proposta da Administração. Nos termos do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada e em vigor e conforme detalhado no Manual da Assembleia, no âmbito do cadastro deverão ser fornecidos os seguintes documentos:

- (i) documento hábil de identidade do acionista ou de seu representante;
- (ii) documentos que comprovem os poderes do representante legal do acionista pessoa jurídica ou do gestor ou administrador, no caso de fundos de investimento; e
- (iii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei, na hipótese de representação do acionista por procurador.

Adicionalmente, para maior agilidade no processo de validação de acesso e conveniência da Companhia, recomenda-se o envio do comprovante de titularidade de ações de emissão da Companhia, emitido pela instituição financeira contratada pela Companhia para prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários, qual seja, Itaú Corretora de Valores S.A. (“Agente Escriturador”), ou agente de custódia, observado o § 5º do artigo 6º da Resolução CVM 81/22.

A participação via Plataforma Digital estará restrita aos acionistas, seus representantes ou procuradores, conforme o caso, que se credenciem nos termos detalhados no Manual da Assembleia, e que ingressarem no sistema até o dia 27 de dezembro de 2025. Os acionistas que não realizarem o cadastro no prazo acima referido não poderão participar da AGOE, nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º, da Resolução CVM 81/22.

A Companhia considera mais prudente que a AGE seja realizada de forma exclusivamente digital, considerando dois fatores principais:

- (i) a alta dispersão de sua base acionária, que dificulta a presença física de acionistas localizados em diferentes regiões do país e do exterior; e
- (ii) o fato de a sede da Companhia estar localizada em Belo Horizonte, fora do eixo Rio-São Paulo, onde está concentrada uma parte significativa de seus acionistas. Esses fatores tornam a modalidade digital a mais eficiente para viabilizar uma maior participação e engajamento dos acionistas, evitando o risco de esvaziamento da AGE e promovendo maior inclusão e acessibilidade no processo decisório.

Para os acionistas que exercerem seu direito de voto por meio do BVD, as instruções de voto devem ser transmitidas até o dia 25 de dezembro de 2025, conforme segue:

- (i) caso o acionista tenha suas ações depositadas na Central Depositária da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Central Depositária”), deverá transmitir suas instruções de voto aos seus agentes de custódia que prestem esse serviço ou diretamente à Central Depositária;

(ii) caso suas ações não estejam depositadas na Central Depositária, deverá transmitir suas instruções de voto à instituição financeira contratada pela Companhia para prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários, qual seja, Itaú Corretora de Valores S.A.; ou

(iii) diretamente à Companhia, por meio da Plataforma Digital, observadas as regras estabelecidas na Resolução CVM 81/22 e os procedimentos descritos no Manual da Assembleia e no BVD disponibilizados pela Companhia.

Orientações sobre os procedimentos de participação e votação, bem como outras instruções relativas à AGE, estão detalhadas no Manual da Assembleia.

Para mais informações, observar as regras previstas na Resolução CVM 81/22, no Manual da Assembleia e no BVD disponibilizado pela Companhia nos endereços indicados acima.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2025.

**Eugenio Mattar**  
Presidente do Conselho de Administração

# 5. Procedimentos e Prazos

## Data e hora

Terça-feira, 29 de dezembro de 2025, às 14h00min (GMT-3:00).

## Onde

De modo exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM 81/22, conforme detalhamento a seguir.

## Quórum de instalação

Para a instalação da Assembleia, o quórum em primeira convocação, requer a presença de acionistas titulares de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, nos termos do artigo 135 da Lei das Sociedades por Ações, tendo em vista as matérias constantes da Ordem do Dia da AGE.

Caso o quórum aplicável a determinada matéria não seja atingido, a Companhia poderá (i) convocar nova AGE para deliberação acerca de tal matéria, em segunda convocação, que poderá ser instalada com a presença de qualquer número de acionistas, ou (ii) cancelar a convocação da AGE.

## Quem pode participar

Poderão participar da AGE os acionistas titulares de ações emitidas pela Companhia, por si, seus representantes legais ou procuradores, desde que (i) referidas ações estejam escrituradas em seu nome nas contas de depósito no Agente Escriturador, conforme o que dispõe o artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) o acionista realize o cadastro para a participação na AGE por meio da Plataforma Digital (abaixo definida), nos termos e condições previstos neste Manual.

## Como participar

Os acionistas da Companhia poderão participar da AGE de duas formas: (i) por meio de Plataforma Digital (abaixo definido) a ser disponibilizada pela Companhia para acesso no dia e horário da AGE, conforme detalhado a seguir neste Manual; ou (ii) por meio de voto à distância, nos termos da Resolução CVM 81/22.

## Documentação necessária

### (1) Plataforma Digital

A Assembleia será realizada de forma exclusivamente digital, nos termos do artigo 121 e do artigo 124, parágrafo

2º-A, ambos da Lei das Sociedades por Ações e dos artigos 5º, parágrafo 2º, I, e 28 da Resolução CVM 81/22. Em razão disso, para a presente Assembleia Geral a Companhia contratou a plataforma digital “Ten Meetings” que proverá o acesso à Assembleia Geral, bem como realizará o acompanhamento e controle da votação relativa a cada uma das matérias constantes da “Ordem do Dia” da AGE (“Plataforma Digital”).

Nesse sentido, o acionista que assim desejar participar e votar na Assembleia Geral deverá observar atentamente todas as condições abaixo indicadas:

### **Cadastro na Plataforma Digital**

Os acionistas deverão acessar, até o dia 27 de dezembro de 2025, o link: <https://assembleia.ten.com.br/973997857> (“Link de Cadastro”), e realizar o cadastro, na Plataforma Digital.

Para realizar o cadastro na Plataforma Digital, o acionista deverá acessar o Link de Cadastro e preencher as informações solicitadas pela plataforma para fins de cadastro na Plataforma Digital, conforme o tipo de participante (“Cadastro de Participação”).

### **Cadastro de Acionistas Pessoa Física**

Para os acionistas pessoa física que desejem participar diretamente, deverão ser fornecidas as seguintes informações: (i) nome completo; (ii) número do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”); (iii) e-mail; e (iv) criação de senha conforme requisitos exigidos pela Plataforma Digital. Após preenchimento dos campos solicitados pela Plataforma Digital, o acionista deverá enviar cópia do documento pessoal com foto contendo número do seu CPF/MF e da Documentação de Cadastro (conforme abaixo definido) a ele aplicável, conforme descrito no Item “Documentação de Cadastro” a seguir.

Uma vez concluído o cadastro, o acionista pessoa física irá receber um e-mail, informando alternativamente que: (i) seu cadastro está pendente, ou seja, que o cadastro foi concluído com sucesso e a Companhia está analisando os documentos apresentados; (ii) seu cadastro está aprovado, ou seja, que a Companhia já analisou a documentação apresentada e aprovou o cadastro; ou (iii) seu cadastro está reprovado, ou seja, que o cadastro não foi aprovado pela Companhia após a avaliação da documentação apresentada e, neste último caso, quais as providências para atualização/correção e aprovação do cadastro.

Para atualizar/corrigir o cadastro, deve acessar novamente o Link de Cadastro, realizar o login com o usuário e senha criados no primeiro acesso à Plataforma Digital e realizar o upload dos novos documentos solicitados.

Após a correção/atualização do cadastro, a Companhia irá analisar a documentação apresentada e informar ao acionista, por e-mail, sobre o resultado da análise. O cadastro poderá ser atualizado/corrigido até o dia 27 de dezembro de 2025. Após este prazo, nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º da Resolução CVM 81/22 não será possível corrigir/atualizar o cadastro.

### **Cadastro de Acionistas Pessoa Jurídica e ou representados por Procurador/Representante Legal**

Para os acionistas pessoas jurídicas e/ou para os acionistas de qualquer natureza que sejam representados por procuradores e/ou representantes legais (“Outorgantes”), deverão ser fornecidas as seguintes informações a respeito dos respectivos representantes e/ou procuradores (“Representante”) (i) nome completo; (ii) número do CPF/MF; (iii) e-mail; e (iv) criação de senha conforme requisitos exigidos pela Plataforma Digital. Após preenchimento dos campos solicitados pela Plataforma Digital, o Representante deverá enviar cópia do documento pessoal com foto contendo número do seu CPF/MF, bem como da Documentação de Cadastro aplicável aos acionistas por ele representados, conforme indicado no Item “Documentação de Cadastro” a seguir.

Após a realização de seu cadastro, o Representante será direcionado automaticamente para a página na qual ele deverá preencher os dados requeridos para cada Outorgante que estiver sendo representado por ele. Alternativamente, caso o redirecionamento automático não ocorra, o Representante deverá acessar novamente o Link de Cadastro, realizar o login com o usuário e senha criados no primeiro acesso à Plataforma Digital, acessar o “Painel da Assembleia” e posteriormente clicar na aba “Cadastrar Outorgante” e preencher os dados requeridos para cada Outorgante que estiver sendo representado por ele.

Uma vez cadastrado um Outorgante, as informações gerais sobre o Outorgante serão apresentadas na listagem de Outorgantes e esse mesmo processo deve ser repetido pelo Representante para o cadastro de cada um dos Outorgantes por ele representados.

Concluído o preenchimento da lista de Outorgantes, o Representante deverá acessar a aba “Documentos” e clicar em “Adicionar Arquivo”. Neste campo ele deverá disponibilizar a documentação aplicável a cada um dos acionistas por ele representados, conforme a eles aplicável e indicado no Item “Documentação de Cadastro” a seguir. É possível anexar todos os documentos de uma única vez ou individualmente.

Uma vez concluído o upload da documentação, o Representante receberá um e-mail, informando alternativamente que: (i) o cadastro dos Outorgantes está pendente, ou seja, que o cadastro foi concluído com sucesso e a Companhia está analisando os documentos apresentados; (ii) o cadastro dos Outorgantes está aprovado, ou seja, que a Companhia já analisou a documentação apresentada e aprovou o cadastro; ou (iii) o cadastro dos Outorgantes está reprovado, ou seja, que o cadastro não foi aprovado pela Companhia após a avaliação da documentação apresentada e, neste último caso, quais as providências para atualização/correção e aprovação do cadastro.

Adicionalmente o Representante poderá acompanhar, diretamente na Plataforma Digital, a atualização do “status” de cada um dos acionistas representados por ele. Caso haja alguma inconsistência na documentação de habilitação relativa a cada um dos acionistas representados tal fato será sinalizado na listagem de Outorgantes com o status “Reprovado”. Para acessar o motivo da reprovação diretamente por meio da Plataforma Digital, basta clicar no respectivo ícone “carta” em vermelho.

A tela com as razões da reprovação do cadastro do acionista pela Companhia apresentará a opção de anexar novos documentos para o respectivo acionista. Para atualizar/corrigir o cadastro o Representante deverá realizar o upload dos novos documentos solicitados.

Após a correção/atualização do cadastro, a Companhia irá analisar a documentação apresentada e atualizar o status dos referidos Outorgantes, diretamente na Plataforma Digital.

O cadastro poderá ser atualizado/corrigido até o dia 27 de dezembro de 2025. Após este prazo, nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º da Resolução CVM 81/22 não será possível corrigir/atualizar o cadastro.

### Cadastro de Representante Alternativo

Caso o Representante queira cadastrar um representante alternativo, ele deverá acessar novamente o Link de Cadastro, realizar o login com o usuário e senha criados no primeiro acesso à Plataforma Digital, acessar “Painel da Assembleia” e posteriormente clicar na aba “Representantes” e, em seguida, clicar no botão “Convidar Representante”. O Representante deve inserir os dados solicitados e clicar em “Convidar Representante”. Um representante alternativo poderá ver e enviar documentos dos Outorgantes em comum, porém, **apenas o participante principal poderá manifestar os votos no dia da Assembleia Geral**.

O acesso à Assembleia Geral será restrito aos acionistas e seus representantes ou procuradores que se credenciarem no prazo e modo fixados neste Manual. A Companhia ressalta que não serão aceitos cadastros, envio de novos documentos, ou mesmo reapresentações, após o encerramento do prazo previsto para

cadastro. Sendo assim, é indicado ao acionista ou representante que utilize de uma margem de 3 (três) dias de antecedência do encerramento do prazo para a realização do cadastro com a apresentação de toda a documentação solicitada. Dessa forma, em caso de pendências, o acionista ou representante terá tempo hábil para sanar as eventuais pendências dentro do prazo estabelecido.

### Documentação de Cadastro

Para participar da Assembleia os acionistas interessados deverão apresentar as seguintes informações e documentos (“Documentação de Cadastro”):

- (a) **Pessoa Física:** cópia do documento de identidade válido com foto, ou, caso aplicável, documento de identidade de seu procurador e a respectiva procuração.
- (b) **Pessoa Jurídica:** cópia do documento de identidade válido com foto do representante legal e cópia dos documentos comprobatórios de representação, incluindo o instrumento de mandato e cópia dos atos constitutivos e da ata de eleição dos administradores.
- (c) **Fundo de Investimentos:** cópia do documento de identidade válido com foto do representante e documentos comprobatórios de representação, incluindo instrumento de mandato e cópia do regulamento do fundo em vigor, do estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, e da ata de eleição dos administradores do administrador ou do gestor.
- (d) **Participação por Procurador:** o procurador deverá ter sido constituído há menos de 1 (um) ano, e qualificar-se como acionista, administrador da Companhia, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil ou, ainda, instituição financeira.

Conforme disposto no Ofício-Circular/Anual – 2025 – CVM/SEP, de 27 de fevereiro de 2025, os acionistas pessoas jurídicas podem ser representados na AGE por seus representantes legais ou por mandatários devidamente constituídos de acordo com os atos constitutivos da respectiva sociedade e com as regras do Código Civil Brasileiro, não havendo, neste caso específico, a necessidade do mandatário do acionista pessoa jurídica ser acionista ou administrador da Companhia ou, ainda, advogado.

Da mesma maneira, os acionistas fundos de investimento, conforme decisão do Colegiado da CVM no âmbito do Processo Administrativo CVM n.º RJ-2014-3578, podem ser representados na AGE por seus representantes legais ou por mandatários devidamente constituídos por seu gestor ou administrador, conforme dispuser seu regulamento, o estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso.

Tendo em vista facilitar e incentivar a participação dos acionistas na AGE, ficam dispensadas, em relação aos documentos acima indicados, as formalidades de reconhecimento de firmas, autenticação, notarização, consularização, apostilamento ou tradução juramentada, bastando, nesse último caso, a sua tradução livre para o português.

Nos termos do art. 6º, §3º, da Resolução CVM 81/22, a Companhia esclarece que (i) caso não seja manifestado interesse pelo acionista (ou seu respectivo procurador, conforme o caso) em participar da AGE, nos termos acima estabelecidos, até o dia 27 de dezembro de 2025 ou (ii) caso não sejam atendidas as solicitações relacionadas à Documentação de Cadastro e/ou fornecidos eventuais esclarecimentos adicionais, de forma a atestar a regularidade de representação do acionista, não será possível a participação do acionista na AGE por meio da Plataforma Digital.

Uma vez realizado e concluído o Cadastro de Participação de forma satisfatória e no prazo acima indicado, o acionista ou seu Representante deverão acessar na data prevista para a realização da AGE, o Link de Cadastro, realizar o login com o usuário e senha criados no primeiro acesso à Plataforma Digital, acessar

“Painel da Assembleia” e posteriormente clicar em “Acessar Videoconferência” e seguir as instruções apresentadas pela Plataforma Digital.

A participação na Assembleia por meio da Plataforma Digital conjugará transmissão de áudio e vídeo/ imagem, sendo que os acionistas deverão manter a sua câmera ligada durante o curso da Assembleia Geral com o fim de assegurar a autenticidade das comunicações. Nos termos da regulamentação aplicável a Assembleia será integralmente gravada.

A Companhia solicita aos acionistas que acessem a Plataforma Digital com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para início da Assembleia Geral, a fim de permitir a validação do acesso e participação de todos os acionistas que dela se utilizem.

Para garantir uma melhor experiência na Plataforma Digital, a Companhia recomenda que os acionistas e/ ou seus Representantes acessem-na preferencialmente por meio dos navegadores: Google Chrome ou Microsoft Edge.

Caso haja qualquer dificuldade de acesso, o acionista deverá entrar em contato no telefone +55 31 3247 7024 para solicitação de suporte ou pelos endereços eletrônicos [assembleia@localiza.com](mailto:assembleia@localiza.com) e [suporte@ten.com.br](mailto:suporte@ten.com.br).

Por fim, a Companhia esclarece que não é e não será responsável por quaisquer problemas operacionais ou de conexão do acionista, bem como por quaisquer outros problemas externos à Companhia que possam dificultar ou impossibilitar a participação do acionista na AGE por meio da Plataforma Digital .

## **(2) Voto à Distância**

Conforme previsto nos artigos 26 e seguintes da Resolução CVM 81/22, os acionistas da Companhia também poderão exercer o voto na AGE por meio de voto a distância, a ser formalizado em um documento eletrônico denominado Boletim de Voto a Distância (“BVD”), disponível no website da Companhia ([www.localiza.com/ri](http://www.localiza.com/ri)), na área de Documentos entregues à CVM, e, ainda, nos websites da CVM ([www.gov.br/cvm](http://www.gov.br/cvm)) e da B3 (<http://www.b3.com.br>).

A instrução de voto a distância poderá ser exercida por meio das seguintes formas:..

- (i) Caso o acionista tenha suas ações depositadas na Central Depositária, deverá transmitir suas instruções de voto aos seus agentes de custódia que prestem esse serviço ou diretamente à Central Depositária, pela Área do Investidor (disponível em <https://www.investidor.b3.com.br/>), na seção “Serviços”, em “Assembleias em Aberto”;
- (ii) Caso suas ações não estejam depositadas na Central Depositária, deverá transmitir suas instruções de voto ao Agente Escriturador; ou
- (iii) Diretamente à Companhia, por meio do envio do BVD, através da Plataforma Digital.

Nos termos do artigo 28, inciso I, da Resolução CVM 81/22, a Companhia disponibilizará aos acionistas, para fins da presente Assembleia, a possibilidade de preenchimento e envio do Boletim de Voto diretamente por meio da Plataforma Digital. Neste sentido, nos termos do artigo 27, parágrafo 7º, da Resolução CVM 81/22, para fins da presente Assembleia, o Boletim de Voto somente será recebido quando preenchido e enviado diretamente por meio da Plataforma Digital.

O acionista que desejar preencher e enviar o Boletim de Voto por meio da Plataforma Digital deverá observar os procedimentos de Cadastro de Participação acima descritos e a eles aplicáveis, conforme descrição contida no item “Cadastro na Plataforma Digital” acima. Após preenchimento dos dados e envio da Documentação de Cadastro a eles aplicável, conforme solicitado pela Plataforma Digital, o acionista deve

preencher os campos de opções de voto e confirmar o voto ora preenchido. O Boletim de Voto somente será considerado entregue após a confirmação dos votos na Plataforma Digital.

O Boletim de Voto encaminhado diretamente à Companhia deverá estar acompanhado da Documentação de Cadastro que comprove a qualidade de acionista ou de representante legal do acionista signatário, observados, portanto, os requisitos e formalidades indicados no item “Documentação de Cadastro” acima.

**O Boletim de Voto que estiver desacompanhado da documentação necessária à comprovação da condição de acionista, ou à comprovação de sua representação não será considerado válido, e, em consequência, não será processado pela Companhia, podendo, contudo, ser corrigido e reenviado pelo acionista à Companhia, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 81/22.**

As instruções de voto deverão ser recebidas pelos agentes de custódia, pela Central Depositária, pelo Agente Escriturador, ou pela Companhia até 4 (quatro) dias antes da data da AGE, ou seja, até 25 de dezembro de 2025 (inclusive), salvo se prazo diverso for estabelecido pelos respectivos agentes de custódia, pela Central Depositária ou pelo Agente Escriturador.

Após o prazo para envio do BVD, ou seja, 25 de dezembro de 2025 (inclusive), salvo se prazo diverso for estabelecido pelos respectivos agentes de custódia, pela Central Depositária ou pelo Agente Escriturador, os acionistas não poderão mais alterar as instruções de voto enviadas, exceto na própria AGE, via participação por meio da Plataforma Digital, ocasião na qual poderão solicitar especificamente a desconsideração das instruções de voto enviadas por BVD antes que a respectiva matéria seja submetida à votação.

Caso haja divergências entre o BVD recebido diretamente pela Companhia ou recebido pela Central Depositária e a instrução de voto contida no mapa de votação proveniente do Agente Escriturador para um mesmo número de CPF ou CNPJ, a instrução de voto do Agente Escriturador prevalecerá, de acordo com as disposições do artigo 48, § 2º, da Resolução CVM 81/22.

Caso haja divergências entre o BVD recebido diretamente pela Companhia e a instrução de voto contida no mapa analítico da Central Depositária para um mesmo número de CPF ou CNPJ, a instrução de voto proveniente do depositário central prevalecerá, de acordo com as disposições do artigo 48, § 4º, da Resolução CVM 81/22.

## Esclarecimentos adicionais

**Cadastro de acionistas:** em caso de dificuldade de acesso para cadastro nos links indicados acima para participação na AGE, a Localiza está à disposição para esclarecimentos pelos e-mails [assembleia@localiza.com](mailto:assembleia@localiza.com) e [suporte@ten.com.br](mailto:suporte@ten.com.br).

**Direitos de voto:** cada ação ordinária emitida pela Companhia dá direito a um voto nas deliberações da ordem do dia da AGE.

## Fale com o RI

Para mais informações, a Diretoria de Relações com Investidores da Localiza está à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais pelo e-mail [ri@localiza.com](mailto:ri@localiza.com).

# 6.

## Assembleia Geral Extraordinária

Proposta da Administração

### 6.1 Aprovar a criação de ações preferenciais (“PN”), nominativas, escriturais e sem valor nominal, com direito a voto, conversíveis em ações ordinárias e resgatáveis.

A proposta tem como objetivo permitir a distribuição de parte da reserva de lucros estatutária da Companhia, que, em 30 de setembro de 2025, era de R\$4,242 bilhões. Para tanto, faz-se necessária a reforma do Estatuto Social para prever a possibilidade de ações preferenciais conversíveis em ações ordinárias e resgatáveis, com direito a voto (“PNs”). Os demais ajustes propostos e evidenciados no Anexo 8.1 visam tão somente refletir a existência das diferentes espécies de ações que passam a coexistir, eliminando o dispositivo que vedava sua emissão e ajustando a redação dos demais pontos do estatuto para englobar as PN em adição às ações ordinárias de emissão da Companhia.

#### CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS PNs

As PN possuirão as seguintes características gerais:

- a) direito de voto, conferindo a cada PN um voto por ação;
- b) igualdade de condições com as ações ordinárias na distribuição de dividendos e outros proventos da Companhia;
- c) direito de venda em oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) decorrente de alienação de controle, de forma a lhes assegurar o tratamento igualitário àquele dado ao alienante (tag along de 100%);
- d) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio;
- e) emissão no contexto da bonificação de ações, com entrega proporcional a todos os acionistas, sem diluição diferenciada ou alteração da base-acionária;
- f) conversão automática em ações ordinárias até 31 de dezembro de 2028, de acordo com data específica a ser fixada pelo Conselho de Administração;
- g) possibilidade de resgate de PN por deliberação do Conselho de Administração, dispensada aprovação em assembleia geral ou assembleia especial de preferencialistas, assegurada aos titulares a opção de conversão em ações ordinárias;
- h) natureza estritamente transitória e excepcional, vinculada ao contexto de preservação de valor em benefício de todos os acionistas da base atual da Companhia; e
- i) extinção automática de todas as PN após a conversão ou o resgate de todas as suas respectivas ações, a serem realizados até 31 de dezembro de 2028, observados os itens “f” a “h” acima; e

j) será aplicável às ações preferenciais as obrigações e os direitos de que tratam a Seção IV do Capítulo XI do Estatuto Social (i.e., Oferta Pública de Aquisição de Ações por Atingimento de Participação Relevante), observado, contudo, os dispostos nos artigos 40 e 41.

### Conversão automática programada

A conversão das PN em ações ordinárias ocorrerá, em regra, de forma automática à razão de 1:1 (uma ação preferencial para uma ação ordinária), em data a ser definida pelo Conselho de Administração, em uma única vez até 31 de dezembro de 2028.

O Estatuto Social conterá as diretrizes para a conversão e resgate das ações preferenciais, de modo que todas as PNs sejam convertidas ou resgatadas até 31 de dezembro de 2028.

### Resgate de PNs por deliberação do Conselho de Administração

O Conselho de Administração poderá deliberar, a qualquer tempo, mas sempre observado o período máximo de conversão das PNs, o resgate total ou parcial dessas ações. O valor de resgate por ação corresponderá ao preço da cotação de fechamento das ações ordinárias da Companhia do pregão imediatamente anterior à data da deliberação de resgate.

O resgate de PN será deliberado exclusivamente pelo Conselho de Administração, sem necessidade de deliberação em assembleia geral ou assembleia especial de preferencialistas. A deliberação do Conselho de Administração indicará a data de pagamento do valor de resgate.

Em cada evento de resgate, cada titular poderá manifestar, na forma e no prazo definidos pelo Conselho de Administração da Companhia, sua opção de conversão voluntária das PNs que seriam resgatadas, total ou parcialmente, em substituição ao resgate.

Se o resgate for parcial em relação ao total de ações PNs em circulação, ele ocorrerá de forma pro rata (proporcional) entre todos os seus titulares que optarem por realizar a conversão, com base nas posições detidas na data-base fixada pelo Conselho de Administração, desconsideradas as frações de ações. A adoção do resgate parcial proporcional, em vez de sorteio previsto na Lei das Sociedades por Ações, simplifica a execução, elimina a aleatoriedade e assegura tratamento equânime e isonômico, pois abrange indistintamente todos os acionistas.

### Pedido de Dispensa perante a B3 no contexto do Novo Mercado

Haja vista o disposto no Regulamento do Novo Mercado, a Companhia protocolou em 05 de dezembro de 2025 perante a B3 pedido de dispensa prévia da Companhia, em caráter excepcional, da obrigação prevista no artigo 8º do Regulamento do Novo Mercado. A B3 ainda não respondeu ao pleito da Companhia. A Companhia manterá os acionistas informados sobre a resposta ao pleito formulado.

As PNs serão compatíveis com os princípios do Novo Mercado, considerando que:

- Aderem ao princípio de “one share, one vote”. Cada PN terá direito a um voto, tal qual uma ação ordinária, assegurando plena observância ao princípio maior do Novo Mercado de “one share, one vote” para todas as ações emitidas pela Companhia. Dessa forma, as PNs possuem natureza substancialmente equivalente à das ações ordinárias, distinguindo-se, basicamente, dentre outras características acessórias de uma ação preferencial, pela sua característica excepcional e transitória de resgate e conversão.

- Asseguram o direito de tag along de 100%. Os titulares de PNs terão o direito de alienar suas ações em oferta pública de aquisição (OPA) de alienação de controle, com tratamento igualitário àquele dado ao alienante, em atendimento ao disposto no artigo 37 do Regulamento do Novo Mercado e no inciso III, parágrafo 1º, do artigo 17 da Lei das Sociedades por Ações.
- Possuem caráter excepcional e temporário. A emissão das PNs decorre de uma medida excepcional adotada pela Companhia e possuirá natureza temporária, com a conversão ou resgate integral até 31 de dezembro de 2028, sem instituir, portanto, arranjo estrutural permanente que possa desvirtuar o segmento do Novo Mercado.
- Proporcionalidade e transparência. A estrutura é equitativa para todos os acionistas e será acompanhada de divulgação pública do evento de conversão e das condições estatutárias, garantindo previsibilidade e supervisão regulatória contínua.

Para mais detalhes sobre as PNs, ver os [Anexos 8.1](#) e [8.4](#) à esta proposta.

## 6.2 Aprovar o aumento de capital da Companhia, mediante a capitalização de reservas de lucros da Companhia, o qual será efetivado mediante a bonificação em PNs em favor de seus acionistas.

Caso aprovada a matéria anterior, a Administração propõe aos acionistas a aprovação de aumento de capital da Companhia, mediante a capitalização de parte da reserva de lucros estatutária, no montante de R\$2.065.275.790,45 (dois bilhões, sessenta e cinco milhões, duzentos e setenta e cinco mil, setecentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos) conforme as informações trimestrais (ITR) referentes ao período encerrado em 30 de setembro de 2025, mediante emissão de ações bonificadas, sob a forma de PNs a serem entregues gratuitamente a todos os acionistas na proporção relativa de cada um no capital social, de modo que os acionistas recebam 1 (uma) PN para cada 26 (vinte e seis) ações ordinárias que detiver na data da AGE ("Bonificação").

As PNs serão liberadas para negociação "ex" direito à bonificação a partir de 30.12.2025, sendo certo que essas novas ações serão incluídas na posição dos acionistas em 05.01.2026.

As PNs farão jus integralmente aos proventos que vierem a ser declarados a partir de 30.12.2025, nos mesmos termos das ações ordinárias detidas.

A Bonificação será efetuada sempre em números inteiros. Em relação às ações PNs que não puderem ser atribuídas por inteiro a cada acionista, será seguido o procedimento descrito no §3º do artigo 169 da Lei das Sociedades por Ações, que determina que: (i) deverá ser aberto um prazo de 30 (trinta) dias para que os acionistas titulares de frações de ações possam transferir as frações de forma a recompor ações inteiras; e (ii) passado o prazo de 30 (trinta) dias, as ações PNCs que não puderem ser atribuídas por inteiro serão vendidas em bolsa, dividindo-se o produto da venda, proporcionalmente, pelos titulares das frações.

Portanto, os acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia em número que não seja múltiplo de 26 (vinte e seis) e que desejarem, a seu livre e exclusivo critério, ajustar suas posições acionárias em múltiplos de 26 (vinte e seis), poderão, no período acima mencionado: (i) negociar no mercado secundário; (ii) transferir por meio de contas de mesma titularidade em corretoras distintas; e/ou (iii) transferir por meio de negociações em ambiente privado de mercado de balcão não organizado (operações não registradas na B3), a quantidade de ações necessárias para receberem o número inteiro como bonificação.

O custo atribuído às ações bonificadas será de R\$ 49,60 (quarenta e nove reais e sessenta centavos) por PN, conforme o disposto no §1º do artigo 58 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585/15, bem como no §1º do artigo 843 do Regulamento do Imposto de Renda/18 e no §1º do artigo 10 da Lei nº 9.249/95.

**6.3 Aprovar a reforma do Estatuto Social da Companhia para: i) alterar o caput, criar os parágrafos 2º a 5º, renomear o atual parágrafo 2º e excluir o atual parágrafo 3º, todos do Artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social, mediante capitalização de parte das reservas de lucros da Companhia, e a criação de PNs; ii) alterar o Artigo 7º e criar o Parágrafo Único e os incisos I a V para disciplinar os direitos, características, vantagens e limitações das PNs; e iii) alterar o caput e o Parágrafo Único do Artigo 27, para otimizar a redação do referido dispositivo de modo a remover referência a dispositivo legal específico sujeito a mudanças legislativas iminentes, preservando a consistência e atualidade do Estatuto Social.**

A aprovação das matérias constantes dos itens 6.1 e 6.2 acima ocasionará a necessidade de alteração do Estatuto Social da Companhia. Adicionalmente, a Companhia com o intuito de remover menções a dispositivos legais sujeitos a mudanças, no que tange aos juros sob capital próprio, está sugerindo otimizar a do artigo 27 e de seu Parágrafo Único, visando manter a atualidade do Estatuto Social, reduzindo a necessidade de futuros ajustes em caso de mudança na legislação, a Administração recomenda a aprovação da reforma do Estatuto Social da Companhia, conforme Anexos 8.1 e 8.2 à presente Proposta.

**6.4 Aprovar, caso sejam aprovadas as deliberações constantes dos itens 6.1 a 6.3 acima, a consolidação do Estatuto Social da Companhia refletindo as deliberações acima, incluindo ajustes de renomeação, adequações de termos definidos e de referências cruzadas aplicáveis aos dispositivos do Estatuto Social.**

A Administração recomenda a consolidação do Estatuto Social caso as matérias supramencionadas sejam integralmente aprovadas, de modo a refletir as alterações anteriormente descritas.

Em atendimento ao artigo 12, inciso II, da Resolução CVM 81/22, o Anexo 8.1 à presente Proposta contém o quadro comparativo com as alterações ao Estatuto Social ora propostas, incluindo o relatório detalhando a origem e a justificativa da alteração e a análise dos seus efeitos jurídicos e econômicos.

A consolidação dessas alterações consta da versão consolidada do Estatuto Social, conforme Anexo 8.2 à presente Proposta.

#### Documentos apresentados

- Anexo 8.1 – Quadro de justificativas das alterações propostas para o Estatuto Social da Companhia (artigo 12 da Resolução CVM 81/22).
- Anexo 8.2 – Estatuto Social Consolidado da Companhia.
- Anexo 8.3 – Informações sobre o aumento de capital (Anexo C da Resolução CVM 81/22).
- Anexo 8.4 – Informações sobre as Ações Preferenciais (Anexo F da Resolução CVM 81/22).
- Anexo 8.5 – Parecer do Conselho Fiscal

# 7.

## **Documentos pertinentes à ordem do dia**

Todos os documentos pertinentes à ordem do dia a serem analisados ou discutidos nas Assembleias encontram-se disponíveis aos acionistas nos websites da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)), da CVM ([www.gov.br/cvm](http://www.gov.br/cvm)) e de Relações com Investidores da Companhia ([www.localiza.com/ri](http://www.localiza.com/ri)).

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2025

**Eugenio Pacelli Mattar**  
Presidente do Conselho de Administração

\*\*\*\*\*

# 8. Anexos

## ANEXO 8.1

### Quadro de justificativas das alterações propostas para o Estatuto Social da Companhia – Artigo 12 da Resolução CVM 81/22

Quadro de justificativas das alterações propostas para o Estatuto Social da Companhia – Artigo 12 da Resolução CVM n.º 81/22Artigo 12 da Resolução CVM n.º 81/22

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVA
<p><b>Art. 5º</b> O capital social subscrito e integralizado é de R\$17.908.250.234,77 (dezessete bilhões, novecentos e oito milhões, duzentos e cinquenta mil, duzentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos), dividido em 1.082.620.720 (um bilhão, oitenta e dois milhões, seiscentas e vinte mil, setecentas e vinte) ações ordinárias todas nominativas e sem valor nominal.</p>	<p><b>Art. 5º</b> O capital social subscrito e integralizado é de <u>R\$19.973.526.025,22</u> (<u>dezenove bilhões, novecentos e setenta e três milhões, quinhentos e vinte e seis mil, vinte e cinco reais e vinte e dois centavos</u>), dividido em 1.082.620.720 (um bilhão, oitenta e dois milhões, seiscentas e vinte mil, setecentas e vinte) ações ordinárias <u>e 41.638.625</u> (<u>quarenta e um milhões, seiscentas e trinta e oito mil, seiscentas e vinte e cinco</u>) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.</p>	<p><b>Aumento do Capital Social e Criação das PNs (itens (a), (b) e (c) da Ordem do Dia):</b> Aumento do capital social da Companhia a fim de refletir a capitalização de parte das reservas de lucros da Companhia, bem como alteração das ações que compõem o capital social da Companhia, considerando a criação das ações preferenciais (“PNs”).</p>
Sem correspondência	<p><b>Art. 5º §2º.</b> <u>O capital social será representado por ações ordinárias e por ações preferenciais, ambas na forma nominativa e sem valor nominal. As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação, tanto ordinária quanto preferencial, conferirá a seu detentor um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.</u></p>	<p><b>Criação e Direito à Voto das PNs (itens (a) e (c) da Ordem do Dia):</b> Inclusão das PNs no rol de ações que compõem o capital social da Companhia, as quais possuem direito de voto em Assembleias Gerais, assegurando-lhes o mesmo direito de voto atualmente conferido às ações ordinárias.</p> <p>A mera atribuição de direito de voto às PNs não gera impacto jurídico ou econômico relevante, uma vez que tais ações serão distribuídas proporcionalmente por meio da bonificação e, posteriormente, convertidas em ações ordinárias, preservando-se a proporcionalidade e o equilíbrio do poder político entre os acionistas.</p>

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVA
Sem correspondência	<p><u>Art. 5º §3º .As ações preferenciais:</u></p> <p><u>I – terão direito a um voto por ação;</u></p> <p><u>II – participarão em igualdade de condições com as ações ordinárias na distribuição dos dividendos e outros proventos pela Companhia;</u></p> <p><u>III – direito de venda em oferta pública de aquisição de ações (OPA) decorrente de alienação de controle, de forma a lhes assegurar o tratamento igualitário àquele dado ao alienante;</u></p> <p><u>IV – terão prioridade no reembolso de capital, sem prêmio;</u></p> <p><u>V – serão automaticamente convertidas em ações ordinárias, nos termos do Artigo 7º caput e Parágrafo Único; e</u></p> <p><u>VI – serão resgatáveis pela Companhia, nos termos do Artigo 7º caput e Parágrafo Único.</u></p>	<p><b>Criação das PNs (itens (a) e (c) da Ordem do Dia):</b> Inclusão de novo parágrafo destinado a disciplinar os direitos e obrigações aplicáveis às PNs, estabelecendo suas características específicas em conformidade com o artigo 19 da Lei das Sociedades por Ações.</p> <p>As PNs possuirão as seguintes características gerais:</p> <p>a) direito de voto, conferindo a cada PN um voto por ação;</p> <p>b) igualdade de condições com as ações ordinárias na distribuição de dividendos e outros proventos da Companhia;</p> <p>c) direito de venda em oferta pública de aquisição de ações ("OPA") decorrente de alienação de controle, de forma a lhes assegurar o tratamento igualitário àquele dado ao alienante (tag along de 100%);</p> <p>d) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio;</p> <p>e) emissão no contexto da bonificação de ações, com entrega proporcional a todos os acionistas, sem diluição diferenciada ou alteração da base-acionária;</p> <p>f) conversão automática em ações ordinárias até o ano de 2028, de acordo com data específica a ser fixada pelo Conselho de Administração; e</p> <p>g) possibilidade de resgate de PNs por deliberação do Conselho de Administração, dispensada aprovação em assembleia geral ou assembleia especial de preferencialistas, assegurada aos titulares a opção de conversão em ações ordinárias.</p>
Sem correspondência	<p><u>Art. 5º §4º. Observados os Artigos 40 e 41, aplicar-se-ão às ações preferenciais os direitos e as obrigações previstos na Seção IV do Capítulo XI deste Estatuto Social.</u></p>	<p><b>Criação das PNs (itens (a) e (c) da Ordem do Dia):</b> Inclusão de novo parágrafo destinado a disciplinar a aplicabilidade dos direitos e obrigações das PNs na hipótese de oferta pública de aquisição de ações por atingimento de participação relevante, conforme previsto na Seção IV do Capítulo XI do Estatuto Social, desde que observado o previsto nos artigos 40 e 41 do Estatuto Social.</p>

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVA
Sem correspondência	<u>Art. 5º §5º. As ações preferenciais serão automaticamente extintas após a conversão ou o resgate da sua totalidade, nos termos do Artigo 7º caput e Parágrafo Único, sendo que tais operações ocorrerão até 31 de dezembro de 2028 ou antecipadamente, conforme previsto no Parágrafo Único do mesmo Artigo 7.</u>	<b>Natureza Transitória das PNs (itens (a) e (c) da Ordem do Dia):</b> Inclusão de dispositivo estatutário para disciplinar o caráter transitório das PNs, estabelecendo que estas serão automaticamente extintas após a conclusão da conversão ou do resgate de sua totalidade, conforme aplicável, até 31 de dezembro de 2028 ou antecipadamente.  As PNs: (i) serão integralmente convertidas ou resgatadas até 31 de dezembro de 2028; (ii) não permanecerão como classe permanente no capital social; (iii) não alteram a estrutura de governança no longo prazo; e (iv) o caráter transitório das PNs impede a criação de qualquer dinâmica permanente de competição com as ações ordinárias.
Sem correspondência	<u>Art. 5º §2º§6º. A Companhia poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para fins de cancelamento ou permanência em tesouraria, para posterior alienação, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.</u>	<b>Reforma Estatutária (itens (c) e (d) da Ordem do Dia):</b> Ajuste de forma para renumeração do parágrafo.
<u>Art. 5º §3º O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias, sendo vedada a emissão de ações preferenciais.</u>	Sem correspondência	<b>Criação das PNs (itens (a) e (c) da Ordem do Dia):</b> Exclusão da vedação à emissão de ações preferenciais prevista no atual §3º do artigo 5º, considerando a criação das PNs, em caráter transitório.
<u>Art. 7º As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária conferirá a seu detentor um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.</u>	<u>Art. 7º As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária conferirá a seu detentor um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Ressalvado o disposto no parágrafo único abaixo, as ações preferenciais serão automaticamente convertidas, em uma única vez, em ações ordinárias, à razão de 1:1 (uma para uma), até 31 de dezembro de 2028, em data a ser determinada pelo Conselho de Administração da Companhia.</u>	<b>Conversão Automática das PNs (itens (a) e (c) da Ordem do Dia):</b> Alteração do caput do artigo 7º do Estatuto Social a fim de disciplinar a conversão automática das PNs em ações ordinárias.  A conversão das PNs em ações ordinárias ocorrerá, em regra, de forma automática à razão de 1:1 (uma ação preferencial para uma ação ordinária), até 31 de dezembro de 2028, em data a ser definida pelo Conselho de Administração, em uma única vez.  A sistemática estabelecida tem por objetivo estabelecer que todas as PNs sejam convertidas ou resgatadas até 31 de dezembro de 2028.  A distribuição proporcional da conversão assegura que todos os acionistas da Companhia participem da conversão na mesma proporção de sua participação, consideradas as datas-base fixadas.

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVA
Sem correspondência	<p><u>Art. 7º Parágrafo Único: O Conselho de Administração da Companhia poderá deliberar, a qualquer tempo, o resgate de qualquer volume de ações preferenciais, pelo valor por ação equivalente ao preço de cotação de fechamento das ações ordinárias da Companhia no pregão imediatamente anterior à data da deliberação de resgate em questão.</u></p> <p><u>Nesse caso:</u></p> <p><u>I – a realização de referido resgate não dependerá de qualquer decisão assemblear dos acionistas, seja em foro de assembleia geral de acionistas ou de assembleia especial de preferencialistas, podendo ser deliberada unicamente pelo Conselho de Administração;</u></p> <p><u>II – qualquer titular de ações preferenciais poderá, nos termos e forma a serem definidos pelo Conselho de Administração, manifestar sua intenção de, em substituição ao resgate previsto neste Parágrafo Único, optar pela conversão em ações ordinárias, no todo ou em parte, das ações preferenciais que seriam objeto do resgate em questão;</u></p> <p><u>III – a deliberação do Conselho de Administração acerca de um resgate de ações preferenciais deverá indicar a data de pagamento e o valor do resgate; e</u></p> <p><u>IV – observado o disposto no item II acima, o resgate parcial ocorrerá de forma pro rata, em relação às participações em ações preferenciais detidas por todos os acionistas na data-base a ser definida pelo Conselho de Administração, desconsideradas as frações de ações.</u></p>	<p><b>Resgate Compulsório das PNs (itens (a) e (c) da Ordem do Dia):</b> Inclusão de dispositivo estatutário para disciplinar o resgate das PNs, a ser deliberado pelo Conselho de Administração.</p> <p>O Conselho de Administração poderá deliberar, a qualquer tempo, mas sempre observado o período máximo a conversão das ações PNs, o resgate total ou parcial de qualquer volume de PN. O valor de resgate por ação corresponderá ao preço da cotação de fechamento das ações ordinárias da Companhia do pregão imediatamente anterior à data da deliberação de resgate.</p> <p>O dispositivo esclarece que: (i) o resgate poderá ser aprovado diretamente pelo Conselho de Administração, sem necessidade de deliberação em assembleia geral ou assembleia especial de preferencialistas; (ii) a deliberação do Conselho indicará a data de pagamento do valor de resgate; (iii) será assegurado aos titulares das PNs o direito de optar pela conversão em ações ordinárias, total ou parcialmente, em substituição ao resgate; (iv) o resgate parcial será realizado de forma pro rata, entre todos os seus titulares que optarem por realizar a conversão, com base nas posições na data-base fixada pelo Conselho de Administração, descontadas as frações.</p> <p>A adoção do resgate parcial proporcional, em vez de sorteio previsto na Lei das Sociedades por Ações, simplifica a execução, elimina a aleatoriedade e assegura tratamento equânime e isonômico, pois abrange indistintamente todos os acionistas.</p>

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVA
<b>Artigo 27.</b> Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá levantar balanços intermediários ou em períodos menores, bem como, ouvido o Conselho Fiscal, se instalado, ou alternativamente o Comitê de Auditoria, declarar dividendos ou juros sobre capital próprio na forma prevista na lei.	<b>Artigo 27.</b> Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá levantar balanços intermediários ou em períodos menores, bem como, ouvido o Conselho Fiscal, se instalado, ou alternativamente o Comitê de Auditoria, declarar dividendos <u>e/</u> ou juros sobre capital próprio na forma prevista na lei.	<b>Regra de Pagamento à JCP (item (c) da Ordem do Dia):</b> Implementação de ajuste de forma na redação do caput do Artigo 27.
<b>Artigo 27. Parágrafo único:</b> Os dividendos intermediários ou juros sobre o capital próprio poderão ser considerados como antecipação do dividendo obrigatório, devendo ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados ou até o término do exercício social em que forem declarados, conforme parágrafo 3º do artigo 205, da Lei n.º 6.404/76, exceto no caso dos juros sobre o capital próprio, que poderão ser pagos no exercício social subsequente, conforme aprovação do Conselho de Administração.	<b>Artigo 27. Parágrafo único:</b> Os <del>dividendos intermediários</del> ou juros sobre o capital próprio <del>poderão ser considerados como antecipação do dividendo obrigatório, devendo ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados ou até o término do exercício social em que forem declarados, conforme parágrafo 3º do artigo 205, da Lei n.º 6.404/76, exceto no caso dos juros sobre o capital próprio, que</del> poderão ser pagos no exercício social subsequente <u>em que forem declarados</u> , conforme aprovação do Conselho de Administração.	<b>Regra de Pagamento à JCP (item (c) da Ordem do Dia):</b> Alteração do Parágrafo Único do Artigo 27 para otimizar a redação de modo a remover referência a dispositivo legal específico sujeito a mudanças legislativas iminentes, preservando a consistência e a atualidade do Estatuto Social.

#### LOCALIZA RENT A CAR S.A.

CNPJ n.º 16.670.085/0001-55  
NIRE 3130001144-5

#### ESTATUTO SOCIAL

#### CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**Artigo 1º.** Localiza Rent a Car S.A. é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo único:** Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Novo Mercado” e “B3”, respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, Administradores, e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 (“Regulamento do Novo Mercado”).

**Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede, foro e domicílio na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Bernardo de Vasconcelos, n.º 377, Bairro Cachoeirinha, CEP 31.150-000, podendo abrir, transferir e extinguir filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, no Brasil e no exterior, mediante resolução da Diretoria.

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto:

- (a) O aluguel de carros;
- (b) A locação temporária de mão de obra de motorista em complemento ao aluguel de carros;
- (c) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- (d) A locação de máquinas e equipamentos;
- (e) A gestão de bens de terceiros;
- (f) A gestão de participações societárias, no Brasil e no exterior;
- (g) O agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação;
- (h) Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; e
- (i) Gestão de ativos intangíveis não-financeiros.

**Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## CAPÍTULO II – CAPITAL E AÇÕES

**Artigo 5º.** O capital social subscrito e integralizado é de R\$19.973.526.025,22 (dezenove bilhões, novecentos e setenta e três milhões, quinhentos e vinte e seis mil, vinte e cinco reais e vinte e dois centavos), dividido em 1.082.620.720 (um bilhão, oitenta e dois milhões, seiscentas e vinte mil, setecentas e vinte) ações ordinárias e 41.638.625 (quarenta e um milhões, seiscentas e trinta e oito mil, seiscentas e vinte e cinco) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

**§1º.** As ações da Companhia são escriturais, permanecendo em conta depósito na instituição financeira designada pelo Conselho de Administração, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei n.º 6.404/76”), podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da mencionada Lei.

**§2º.** O capital social será representado por ações ordinárias e por ações preferenciais, ambas na forma nominativa e sem valor nominal. As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação, tanto ordinária quanto preferencial, conferirá a seu detentor um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**§3º.** As ações preferenciais:

I – terão direito a um voto por ação;

II – participarão em igualdade de condições com as ações ordinárias na distribuição dos dividendos e outros proventos pela Companhia;

III – direito de venda em oferta pública de aquisição de ações (OPA) decorrente de alienação de controle, de forma a lhes assegurar o tratamento igualitário àquele dado ao alienante;

IV – terão prioridade no reembolso de capital, sem prêmio;

V – serão automaticamente convertidas em ações ordinárias, nos termos do Artigo 7º caput e Parágrafo Único; e

VI – serão resgatáveis pela Companhia, nos termos do Artigo 7º caput e Parágrafo Único.

**§4º.** Observados os Artigos 40 e 41, aplicar-se-ão às ações preferenciais os direitos e as obrigações previstos na Seção IV do Capítulo XI deste Estatuto Social.

**§5º.** As ações preferenciais serão automaticamente extintas após a conversão ou o resgate da sua totalidade, nos termos do Artigo 7º caput e Parágrafo Único, sendo que tais operações ocorrerão até 31 de dezembro de 2028 ou antecipadamente, conforme previsto no Parágrafo Único do mesmo Artigo 7.

**§6º.** A Companhia poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para fins de cancelamento ou permanência em tesouraria, para posterior alienação, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**Artigo 6º.** A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de 2.000.000.000 (dois bilhões) de ações ordinárias nominativas, independentemente de reforma estatutária.

**§1º.** Competirá ao Conselho de Administração deliberar sobre as emissões de ações dentro do

limite do capital autorizado. O preço de emissão será fixado pelo Conselho de Administração, sem diluição injustificada da participação dos antigos acionistas, ainda que tenham direito de preferência para subscrevê-las, tendo em vista, alternativa ou conjuntamente: (i) as perspectivas de rentabilidade da Companhia; (ii) o valor do patrimônio líquido da ação; (iii) a cotação das ações em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado, admitido ágio ou deságio em função das condições do mercado.

- §2º.** As emissões de ações, debêntures ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou à subscrição pública, ou para permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderão ser efetuadas com exclusão do direito de preferência ou com redução do prazo para seu exercício, a critério do Conselho de Administração.
- §3º.** Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá ainda deliberar sobre: (i) a emissão de bônus de subscrição; (ii) a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações; e (iii) a outorga de opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que lhe prestem serviços, ou a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços a sociedades sob seu controle, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra, de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral.

**Artigo 7º.** Ressalvado o disposto no parágrafo único abaixo, as ações preferenciais serão automaticamente convertidas, em uma única vez, em ações ordinárias, à razão de 1:1 (uma para uma), até 31 de dezembro de 2028, em data a ser determinada pelo Conselho de Administração da Companhia.

**Parágrafo único:** O Conselho de Administração da Companhia poderá deliberar, a qualquer tempo, o resgate de qualquer volume de ações preferenciais, pelo valor por ação equivalente ao preço de cotação de fechamento das ações ordinárias da Companhia no pregão imediatamente anterior à data da deliberação de resgate em questão. Nesse caso:

I – a realização de referido resgate não dependerá de qualquer decisão assemblear dos acionistas, seja em foro de assembleia geral de acionistas ou de assembleia especial de preferencialistas, podendo ser deliberada unicamente pelo Conselho de Administração;

II – qualquer titular de ações preferenciais poderá, nos termos e forma a serem definidos pelo Conselho de Administração, manifestar sua intenção de, em substituição ao resgate previsto neste Parágrafo Único, optar pela conversão em ações ordinárias, no todo ou em parte, das ações preferenciais que seriam objeto do resgate em questão;

III – a deliberação do Conselho de Administração acerca de um resgate de ações preferenciais deverá indicar a data de pagamento e o valor do resgate; e

IV – observado o disposto no item II acima, o resgate parcial ocorrerá de forma pro rata, em relação às participações em ações preferenciais detidas por todos os acionistas na data-base a ser definida pelo Conselho de Administração, desconsideradas as frações de ações.

## CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**Artigo 8º.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

- §1º. A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração, em reunião, fixar a remuneração individual dos Conselheiros e Diretores.
- §2º. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, à exceção dos termos e condições expressamente permitidos pela lei e pelas normas aplicáveis à Companhia.

## CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIAS GERAIS

**Artigo 9º.** As Assembleias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão até o quarto mês seguinte ao término do ano social e, as Extraordinárias, sempre que houver necessidade.

- §1º. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, na forma e nos prazos previstos na lei, e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou na ausência deste, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, na ausência deste, por um acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia Geral caberá a escolha do Secretário.
- §2º. Todos os documentos pertinentes à ordem do dia, a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral, serão disponibilizados aos acionistas no website da Companhia, da B3 e da CVM, bem como na sede social, a partir da data da publicação do primeiro edital de convocação referido no parágrafo anterior.

**Artigo 10º.** Competirá à Assembleia Geral:

- (a) Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, bem como deliberar sobre a caracterização dos indicados como Conselheiros Independentes (conforme definido no §9º do artigo 11 deste Estatuto Social);
- (b) Fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (c) Atribuir bonificações em ações (exceto conforme previsto no artigo 6º, parágrafo 3º deste Estatuto Social) e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (d) Deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- (e) Eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- (f) Escolher a instituição ou empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de Companhia aberta, saída do Novo Mercado ou OPA por Atingimento de Participação Relevante, conforme previsto no Capítulo XI deste Estatuto Social, dentre as instituições ou empresas indicadas pelo Conselho de Administração; e
- (g) Todas as demais atribuições previstas em lei.

## CAPÍTULO V – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 11º.** O Conselho de Administração será composto de no mínimo 6 (seis) e no máximo 8 (oito) membros, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

- §1º.** Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos Conselheiros, os acionistas deverão fixar, primeiramente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.
- §2º.** Dentre os eleitos, o Conselho de Administração designará na primeira reunião do Conselho subsequente à Assembleia, aqueles que ocuparão as funções de Presidente e de Vice-Presidente.
- §3º.** Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.
- §4º.** Na hipótese de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral.
- §5º.** O membro do Conselho de Administração deverá ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, quem: (i) atuar como administrador, conselheiro, consultor, advogado, auditor, executivo, empregado, funcionário ou prestador de serviços em sociedades que se envolvam em atividades de aluguel de carros, aluguel de frotas de carros, leasing de carros ou frotas de carros, comercialização de carros, montagem de automóveis ou quaisquer outras atividades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver interesse conflitante com a Companhia. O membro do Conselho de Administração não poderá exercer direito de voto caso se configurem, supervenientemente à eleição, os mesmos fatores de impedimento.
- §6º.** Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse a ser lavrado no livro próprio, observadas as prescrições legais e o parágrafo 2º do artigo 36 deste Estatuto Social, dispensada qualquer garantia de gestão. A posse será condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.
- §7º.** No mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definição do parágrafo 9º abaixo, expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s), na hipótese de haver acionista controlador, o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º da Lei n.º 6.404/76.
- §8º.** Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo 7º anterior, resultar número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.
- §9º.** Para os fins deste artigo, não será considerado “**Conselheiro Independente**” aquele que: (i) é acionista controlador direto ou indireto da Companhia; (ii) tem seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia; (iii) é cônjuge, companheiro ou parente,

em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; e (iv) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador.

**§10.** Para os fins da verificação do enquadramento do conselheiro independente, as situações descritas abaixo devem ser analisadas de modo a verificar se implicam perda de independência do conselheiro independente em razão das características, magnitude e extensão do relacionamento: (i) é afim até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; (ii) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum; (iii) tem relações comerciais com a Companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum; (iv) ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com o seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade; e (v) recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do Conselho de administração ou de comitês da Companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da Companhia, benefícios advindos de planos de previdência complementar.

**Artigo 12º.** Competirá ao Conselho de Administração:

- (a)** Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b)** Eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- (c)** Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei n.º 6.404/76;
- (d)** Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre o andamento dos negócios celebrados e/ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (e)** Instituir Comitês e estabelecer os respectivos regimentos e competências;
- (f)** Revisar, no mínimo 3 (três) vezes ao ano, o Programa de Compra de Carros para Expansão e o Programa de Compra de Carros para Renovação apresentados pela Diretoria;
- (g)** Escolher e destituir os auditores independentes;
- (h)** Convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entenderem necessários;
- (i)** Apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (j)** Aprovar o Plano Estratégico, o Orçamento, os projetos de expansão, os programas de investimento, o Programa de Compra de Carros para Expansão, o Programa de Compra de Carros para Renovação, e as políticas de endividamento e caixa mínimo, bem como acompanhar sua execução;

- (k) Aprovar a aquisição, oneração e alienação de bens do ativo permanente, conforme o valor de alçada definido pelo Conselho de Administração, de acordo com a Proposta de Diretoria, exceto compra e venda de carros realizadas, nos termos do Programa de Compra de Carros para Expansão e do Programa de Compra de Carros para Renovação;
- (l) Aprovar quaisquer alterações no nome e marca da Companhia e de suas subsidiárias ou controladas, incluindo, mas não se limitando à figuração, formato, grafia, fonte, cor e slogans, ressalvadas as campanhas especiais temporárias promovidas pela Diretoria;
- (m) Aprovar a constituição de controlada, bem como quaisquer alterações em seus estatutos sociais, a subscrição e integralização de aumentos de capital, exceto quando a subscrição e integralização de aumentos de capital for de subsidiárias integrais diretas ou indiretas da Companhia constituídas no Brasil e no exterior;
- (n) Aprovar a aquisição ou participação da Companhia no capital de outras sociedades, no País ou no exterior, observado o disposto no artigo 256 da Lei n.º 6.404/76;
- (o) Aprovar a emissão de instrumentos de título de crédito no mercado de capitais do Brasil ou do exterior, independentemente do seu valor, bem como suas condições de emissão e resgate;
- (p) Deliberar sobre a competência da Diretoria para a liquidação antecipada dos instrumentos de título de crédito no mercado de capitais do Brasil ou do exterior;
- (q) Estabelecer a competência da Diretoria para contratar quaisquer operações de compra e venda de opções, de swap e outras operações financeiras complexas que tenham como base a negociação de preço ou cotação no mercado futuro, podendo, nos casos em que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato, observado que não dependerá de prévia aprovação do Conselho de Administração as contratações de operações de derivativos realizadas com fins de proteção (i) de empréstimos e financiamentos em moeda estrangeira; e (ii) de operações de swap trocando taxas pós-fixadas para pré-fixadas, suportadas por contratos de alugueis de frota da Companhia ou suas subsidiárias;
- (r) Estabelecer a política e os valores de alçada da Diretoria para efetuar aplicações financeiras e resgatá-las, nos limites, condições e instituições financeiras previamente autorizadas pelo Conselho de Administração, sendo essa autorização condição de validade do ato;
- (s) Autorizar a Companhia e suas subsidiárias a garantirem obrigações em favor de terceiros, dispensada autorização de garantia a controladas e/ou conforme previsto na política de endividamento da Companhia;
- (t) Aprovar o contrato de gestão da Diretoria, estabelecer o valor da remuneração da Diretoria e aprovar a proposta da Diretoria referente às políticas de remuneração, aos planos de aposentadoria e benefícios, e ao valor global da Participação nos Lucros dos colaboradores;
- (u) Avaliar anualmente o Diretor Presidente e validar a avaliação de desempenho dos Diretores, feita pelo Diretor Presidente;
- (v) Aprovar alterações na estrutura organizacional da Companhia, necessárias à operação dos negócios e à execução das estratégias definidas;
- (w) Determinar o voto da Companhia ou a sua outorga de instrução de voto em todas as assembleias de acionistas de suas controladas;

- (x) Deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- (y) Deliberar sobre a outorga de opções de compra de ações ou outros instrumentos de incentivo de longo prazo baseados em ações, sem direito de preferência para os acionistas, conforme o caso, nos termos dos planos de incentivo de longo prazo baseados em ações aprovados em Assembleia Geral;
- (z) Elaborar a lista tríplice de instituições ou empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de Companhia aberta, saída do Novo Mercado ou OPA por Atingimento de Participação Relevante, conforme previsto no Capítulo XI deste Estatuto;
- (aa) Manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição que tenha por objeto as ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações ou de valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iv) as alternativas à aceitação da oferta pública disponíveis no mercado; (v) o preço justo da Companhia; e (vi) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;
- (bb) Dispor, observadas as normas deste Estatuto e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;
- (cc) Manifestar-se sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia;
- (dd) Aprovar qualquer operação ou conjunto de operações agregadas cujo valor seja igual ou superior a 1% (um por cento) do capital social da Companhia envolvendo a Companhia e qualquer parte relacionada, direta ou indiretamente, sendo excluídos da deliberação eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes;
- (ee) Avaliar periodicamente a exposição da Companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade / conformidade (“Conformidade”);
- (ff) Aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios;
- (gg) Definir os valores e princípios éticos da Companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas; e
- (hh) Rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando aprimorá-lo.

**Artigo 13º.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 6 (seis) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, na sede da Companhia ou em qualquer outra localidade escolhida. As atas das reuniões serão lavradas em livro próprio.

- §1º. As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho, ou pela maioria simples dos Conselheiros, mediante comunicação por correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita, expedida: (i) com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência; (ii) em caráter extraordinário no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, desde que ocorra a anuênciada maioria dos membros em exercício; ou (iii) a qualquer tempo, desde que ocorra a anuênciade todos os Conselheiros em exercício. As deliberações em reuniões do Conselho de Administração deverão limitar-se às matérias previstas na comunicação expedida aos Conselheiros, da qual deverá constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia. Poderá ocorrer a inclusão de matéria não prevista na ordem do dia, desde que ocorra a anuênciade todos os Conselheiros em exercício.
- §2º. Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício.
- §3º. Os Conselheiros poderão participar das reuniões por meio de conferência telefônica ou vídeo conferência, e enviar seu voto por sistema próprio de votação da Companhia, correio eletrônico ou qualquer outra forma.
- §4º. As resoluções do Conselho de Administração serão sempre tomadas por maioria de votos dos membros presentes às reuniões, cabendo ao Presidente do Conselho, ou a seu substituto, também o voto de desempate. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente, as reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente, ou, na sua ausência, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.
- §5º. O Conselho de Administração designará um Comitê de Auditoria permanente, conforme disposto no Capítulo VII deste Estatuto Social.

## CAPÍTULO VI – DIRETORIA

**Artigo 14º.** A Diretoria será composta de, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 12 (doze) Diretores, todos residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração. Dos Diretores, um receberá a designação de Diretor Presidente, um receberá a designação de Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, um poderá receber a designação de Diretor Vice-Presidente e os demais receberão a designação de Diretores Executivos.

- §1º. Os Diretores terão prazo de mandato unificado, com duração até a primeira reunião do Conselho de Administração que for realizada após Assembleia Geral Ordinária da Companhia do ano seguinte à respectiva eleição.
- §2º. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse a ser lavrado no livro próprio, observadas as prescrições legais, dispensada qualquer garantia de gestão. A posse será condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

**Artigo 15º.** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo Diretor Vice-Presidente, se houver. Na ausência do Diretor Presidente e do Vice-Presidente, as reuniões serão presididas por outro Diretor, indicado pelo Diretor Presidente ou eleito pela maioria dos presentes.

**§1º.** As reuniões serão sempre convocadas pelo Diretor Presidente ou pela maioria simples dos membros da Diretoria. Para que possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos.

**§2º.** As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da reunião, em caso de empate, também o voto de desempate.

**Artigo 16º.** Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, o Diretor Presidente indicará, dentre os Diretores remanescentes, um substituto. O Diretor substituto exercerá todas as funções e terá os poderes do Diretor substituído.

**§1º.** Nas ausências ou impedimentos temporários do Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente, se houver, o substituirá, exercendo todas as suas funções, poderes e deveres e, na ausência deste, o Diretor Presidente indicará um dos demais diretores para substituí-lo.

**§2º.** Em caso de morte, incapacidade, renúncia ou impedimento por prazo superior a 3 (três) meses do Diretor Vice-Presidente, se houver, e/ou de um Diretor Executivo, o Conselho de Administração poderá nomear um substituto, ou designar novo Diretor, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão, que não excederá ao mandato do substituído.

**§3º.** Em caso de morte, incapacidade ou renúncia do Diretor Presidente e/ou do Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, o Conselho de Administração deverá nomear um substituto, ou designar novo Diretor, fixando o prazo de gestão que não excederá ao mandato do substituído.

**Artigo 17º.** Competirá à Diretoria a administração dos negócios da Companhia em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. Seus poderes incluem:

(a) Administrar, gerir e superintender os negócios da Companhia;

(b) Elaborar e executar o orçamento;

(c) Elaborar anualmente o Programa de Compra de Carros para Expansão e o Programa de Compra de Carros para Renovação de acordo com o orçamento, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração;

(d) Comprar e vender carros, nos termos e limites do Programa de Compra de Carros para Expansão e do Programa de Compra de Carros para Renovação aprovados pelo Conselho de Administração;

(e) Contratar empréstimos e financiamentos nos limites e condições que lhe forem outorgados pelo Conselho de Administração;

- (f) Efetuar aplicações financeiras e resgatá-las, conceder garantias a controladas e a subsidiárias, bem como garantias no âmbito de processos administrativos, judiciais e arbitrais da Companhia e suas controladas;
- (g) Zelar pela observância da lei e deste Estatuto, bem como pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais, nas reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;
- (h) Executar e avaliar anualmente a política de gestão de riscos, controles internos, bem como do programa de integridade / conformidade (Compliance), e, quando necessário, propor ao Conselho de Administração eventuais revisões dessa política;
- (i) Implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional, e, dos impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente; e
- (j) Emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários.

**§1º. Competirá ao Diretor-Presidente:**

- (a) Exercer a supervisão geral de todos os negócios da Companhia;
- (b) Supervisionar a elaboração e a execução do orçamento;
- (c) Coordenar e orientar as atividades dos demais Diretores, nas suas respectivas áreas de competência;
- (d) Efetuar a avaliação de desempenho dos Diretores;
- (e) Designar qualquer dos Diretores para atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhes couber ordinariamente; e
- (f) Convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria.

**§ 2º. Competirá ao Diretor Vice-Presidente, se eleito:**

- (a) Substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários; e
- (b) Auxiliar o Diretor Presidente na supervisão, coordenação, direção e administração das atividades e dos negócios da Companhia e em todas as tarefas que este lhe consignar.

**§ 3º. Competirá ao Diretor de Finanças e de Relações com Investidores:**

- (a) Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas contábil, financeira e tributária da Companhia;
- (b) Responsabilizar-se pela consolidação do orçamento;
- (c) Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores e mercado de capitais;
- (d) Representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a Comissão de Valores Mobiliários, as Bolsas de Valores, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; e
- (e) Auxiliar o Diretor Presidente na supervisão, coordenação, direção e administração das atividades e dos negócios da Companhia e em todas as tarefas que este lhe consignar.

**§ 4º.** Competirá a cada Diretor Executivo auxiliar o Diretor Presidente ou o Diretor Vice-Presidente, se eleito, na supervisão, coordenação, direção e administração das atividades e dos negócios da Companhia e em todas as tarefas que este lhe consignar.

**§5º.** A representação da Companhia em Juízo ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete isoladamente a qualquer Diretor.

**Artigo 18º.** As escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, observado o disposto no §2º abaixo, serão obrigatoriamente assinados:

(a) Por dois Diretores em conjunto;

(b) Por um Diretor em conjunto com um procurador, desde que investido de especiais e expressos poderes; ou

(c) Por 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes.

**§1º.** A Diretoria poderá, em reunião, indicar qualquer Diretor, ou autorizar a outorga de mandato a terceiros para, isoladamente, praticar atos de atribuição da Diretoria ou de qualquer Diretor, exceto substabelecer os poderes que lhes forem outorgados, sem prejuízo de poderes ou atribuições idênticos conferidos por este Estatuto ou pela Diretoria, a ela própria ou a qualquer Diretor.

**§ 2º.** Sem prejuízo do disposto no caput e no §1º deste artigo 18, fica autorizada a assinatura isolada por qualquer procurador nomeado nos termos do artigo 19 abaixo, dispensada, a realização da reunião da Diretoria prevista no §1º acima, nos seguintes casos:

(a) assinatura dos Certificados de Registro de Veículo (CRV), no âmbito da compra e venda de carros da Companhia, bem como os contratos de compra e venda relacionados a estes;

(b) assinatura de contratos de aluguel de carro e condições gerais dos contratos de aluguel de carros, inclusive na modalidade do produto carro por assinatura, bem como documentos relacionados ao termo de recebimento de veículos;

(c) representação perante as repartições judiciais, em qualquer instância, bem como perante repartições aduaneiras, Receita Federal, Prefeituras, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza, Delegacias Regionais do Trabalho, todas as Delegacias de Polícia, bem como representação perante o Corpo de Bombeiros e eventuais órgãos fiscalizadores e emissores de licença de funcionamento, alvarás e seus derivados, órgãos de proteção e defesa do consumidor, DETRAN's, DETRO e demais departamentos de trânsito, incluindo as JARI's, Delegacias de Trânsito, Polícias Rodoviárias e ainda sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais e de registro, Ministério Público, Secretarias do Meio Ambiente, órgãos regulares de veiculação publicitária e ainda o ECAD, além de todas as demais autarquias do poder público e judiciário, sendo autorizado o substabelecimento para todo esse item; e

(d) representação perante concessionárias de energia, abastecimento de água e tratamento de esgoto, telefonia, internet e seus derivados.

**Artigo 19º.** As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 02 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos.

**§1º.** As procurações *ad judicia* poderão vigorar por prazo indeterminado.

**§2º.** As procurações com conteúdo financeiro, ou relacionados a transferência, liberação, retirada e regularização de veículos, ou que outorguem quaisquer poderes para representantes externos (que não sejam colaboradores da Companhia), terão um período de validade limitado ao máximo de 13 (treze) meses. As demais procurações, poderão ter validade de até 24 (vinte e quatro) meses.

**Artigo 20º.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador, ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho em reunião, ou por este Estatuto Social. É proibida a concessão de empréstimos aos administradores e eventuais acionistas controladores (se houver) da Companhia, com exceção de empréstimos concedidos nos termos dos planos de opção de compra de ações da Companhia.

## CAPÍTULO VII - COMITÊ DE AUDITORIA

**Artigo 21º.** O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração da Companhia, dotado de autonomia operacional, nos termos da Resolução CVM n.º 23/21, deverá ser composto por, no mínimo, 3 (três) membros, dos quais:

- (i) pelo menos 1 (um) membro deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, em conformidade com as normas aplicáveis expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- (ii) pelo menos 1 (um) membro não deverá ser membro do Conselho de Administração da Companhia; e
- (iii) 1 (um) dos membros poderá cumular as qualificações descritas nos itens "(i)" e "(ii)"

**§1º** O Comitê de Auditoria será coordenado por um coordenador designado no ato da nomeação dos membros do Comitê de Auditoria. As atividades do coordenador do Comitê estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

**§2º** O Conselho de Administração aprovará o Regimento Interno do Comitê de Auditoria, o qual estipulará regras de convocação, instalação, votação e periodicidade das reuniões, prazo dos mandatos, requisitos de qualificação de seus membros e atividades do Presidente do Comitê de Auditoria, entre outras matérias.

**§ 3º** O Comitê de Auditoria será dotado de orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas com o seu funcionamento e com a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo ou independente.

**§ 4º** Os membros do Comitê de Auditoria exercerão seus cargos por, no máximo, 10 (dez) exercícios sociais consecutivos, observadas as condições da Resolução CVM n.º 23/21.

**Artigo 22º.** Compete ao Comitê, dentre outras matérias:

- (a) Opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;
- (b) Avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (c) Acompanhar as atividades da Auditoria Interna, da área de Controles Internos da Companhia e dos auditores independentes, a fim de avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;
- (d) Avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (i) a remuneração da Administração; (ii) a utilização de ativos da Companhia; e (iii) as despesas incorridas em nome da Companhia;
- (e) Avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas;
- (f) Avaliar e monitorar, juntamente com a Administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações;
- (g) Possuir meios para a recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; e
- (h) outras competências estabelecidas no Regimento Interno do Comitê de Auditoria.

## CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

**Artigo 23º.** O Conselho Fiscal da Companhia só será instalado quando pedido por acionistas, na forma da Lei.

**Parágrafo único:** O mandato dos conselheiros permanecerá válido até a primeira Assembleia Geral Ordinária que suceder à Assembleia em que foram eleitos.

**Artigo 24º.** O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, e igual número de suplentes, todos residentes no Brasil, observado o disposto no artigo 162 da Lei n.º 6.404/76. O funcionamento do Conselho Fiscal e a remuneração, competência, deveres e responsabilidades de seus membros obedecerão ao disposto na legislação em vigor.

**Parágrafo único:** Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio. A posse será condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis do parágrafo 2º do artigo 36 deste Estatuto Social.

## CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS

**Artigo 25º.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes.

**Parágrafo único:** A Companhia e os administradores deverão, pelo menos uma vez ao ano, realizar reunião pública com analistas e quaisquer outros interessados, para divulgar informações quanto à situação econômico-financeira, projetos e perspectivas da Companhia.

**Artigo 26º.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

**§1º.** Do saldo remanescente, a Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros correspondente a um décimo dos lucros do exercício, limitada à remuneração anual global dos administradores. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório previsto no parágrafo 3º deste artigo. Sempre que for levantado balanço intermediário e com base nele forem pagos dividendos ou juros sobre o capital próprio intermediários em valor ao menos igual a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do parágrafo 3º deste artigo, o Conselho de Administração poderá deliberar, ad referendum da Assembleia Geral, o pagamento de uma participação intermediária nos lucros aos administradores.

**§2º.** O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. A Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei 6.404/76, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social;
- (b) Uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei n.º 6.404/76;
- (c) Por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório;
- (d) No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do parágrafo 3º deste artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei n.º 6.404/76;
- (e) Uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no parágrafo 3º deste artigo;
- (f) Uma parcela formada por até 100% dos lucros remanescentes após as deduções legais e estatutárias poderá ser destinada à formação de “reserva para investimentos”, que tem por finalidade financeirar investimentos na renovação e expansão da frota de carros da Companhia e de suas controladas, não podendo o saldo desta reserva ultrapassar 100% do capital social, quando somado ao saldo das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas para contingências, de incentivos fiscais, e de lucros a realizar;
- (g) Uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em

orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei n.º 6.404/76; e

(h) O saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais

**§3º.** Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição da reserva legal; (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e (iii) importância decorrente da reversão da reserva de lucros a realizar formada em exercícios anteriores, nos termos do artigo 202, inciso II da Lei n.º 6.404/76.

**§4º.** O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei.

**§5º.** A Companhia poderá pagar ou creditar juros a título de remuneração de capital próprio calculados sobre as contas do patrimônio líquido, observados a taxa, a forma de cálculo e os limites estabelecidos na legislação fiscal. O valor pago aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio poderá, ser imputado ao valor do dividendo mínimo obrigatório.

**Artigo 27º.** Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá levantar balanços intermediários ou em períodos menores, bem como, ouvido o Conselho Fiscal, se instalado, ou alternativamente o Comitê de Auditoria, declarar dividendos e/ou juros sobre capital próprio na forma prevista na lei.

**Parágrafo único:** Os juros sobre o capital próprio poderão ser pagos no exercício social subsequente em que foram declarados, conforme aprovação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO X – LIQUIDAÇÃO

**Artigo 28º.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, elegendo o liquidante e o Conselho Fiscal, se houver, que deverão funcionar durante o período de liquidação.

## CAPÍTULO XI – ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA, SAÍDA DO NOVO MERCADO, REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA E OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO DE AÇÕES POR ATINGIMENTO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE

### Seção I – Alienação do Controle da Companhia

**Artigo 29º.** A Alienação direta ou indireta do Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante do controle da Companhia.

### Seção II – Cancelamento do Registro de Companhia Aberta e Saída do Novo Mercado

**Artigo 30º.** O cancelamento do registro de Companhia aberta da Companhia deve ser precedido de oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada, obrigatoriamente, pelo acionista controlador ou pela Companhia, observando os seguintes requisitos:

(a) O preço a ser ofertado deverá corresponder ao preço justo apurado em laudo de avaliação

elaborado nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis; e

(b) Os acionistas titulares de no mínimo 2/3 (dois terços) das ações cujos titulares concordem expressamente com o cancelamento de registro ou se habilitem para o leilão da oferta pública de aquisição de ações deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou anuir expressamente com o cancelamento do registro.

**Artigo 31º.** A saída da Companhia do Novo Mercado deve ser precedida de oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada, obrigatoriamente, pelo acionista controlador ou pela Companhia, observando-se os seguintes requisitos:

- (a) O preço a ser ofertado deverá ser justo, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação da Companhia, na forma estabelecida na legislação; e
- (b) Os acionistas titulares de no mínimo 1/3 (um terço) das ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão da oferta pública de aquisição de ações deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou anuir expressamente com a saída do Novo Mercado sem efetuar a venda das ações.

**§1º.** A efetivação da oferta pública de aquisição de ações mencionada neste artigo poderá ser dispensada mediante voto favorável da maioria simples dos acionistas titulares de Ações em Circulação presentes em Assembleia Geral convocada para este fim.

**§2º** São consideradas “Ações em Circulação”, para os fins desse artigo, todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo acionista controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

**§3º.** A Assembleia Geral referida no parágrafo 1º deste artigo, se instalada em primeira convocação, deve ser realizada com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Ações em Circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá ser realizada sem quórum mínimo de acionistas titulares de Ações em Circulação.

**Artigo 32º.** O laudo de avaliação necessário para cumprimento do disposto nos artigos 30 e 31 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e do acionista controlador, devendo o laudo também satisfazer os requisitos definidos pela CVM, além das previsões legais do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei 6.404/76 e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo da Lei.

**§1º.** A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do preço justo da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria absoluta dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela Assembleia Geral, que se instalada na primeira convocação deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que se instalada em segunda convocação poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

**§2º.** Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

### Seção III – Reorganização Societária

**Artigo 33º.** Em caso de reorganização societária que envolva a transferência de base acionária da Companhia, todas as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização.

**Parágrafo único:** O não ingresso das sociedades resultantes no Novo Mercado está condicionado à anuência da maioria dos titulares das Ações em Circulação presentes em Assembleia.

### Seção IV – Oferta Pública de Aquisição de Ações por Atingimento de Participação Relevante

**Artigo 34º.** Qualquer acionista ou Bloco de Acionistas que atingir, de forma direta ou indireta, participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia (“**Participação Acionária Relevante**”), tanto por meio de uma única operação, como por meio de diversas operações (“**Novo Acionista Relevante**”), deverá efetivar uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações e valores mobiliários conversíveis por ações de titularidade dos demais acionistas da Companhia, nos termos deste artigo (“**OPA por Atingimento de Participação Relevante**”).

**§1º.** A OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no parágrafo 2º deste artigo e liquidada à vista, em moeda corrente nacional; e (iv) instruída com o laudo de avaliação da Companhia, de que trata o parágrafo 4º deste artigo.

**§2º** O preço de aquisição por ação objeto da OPA por Atingimento de Participação Relevante (“**Preço da OPA**”) não poderá ser inferior ao maior valor determinado entre: (i) o preço justo; e (ii) o maior preço pago pelo Novo Acionista Relevante nos 12 (doze) meses que antecederem o atingimento da Participação Acionária Relevante, ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária, bem como devidamente atualizado pela Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – Selic.

**§3º.** Sem prejuízo de sua obrigação de promover a publicação de fato relevante pela imprensa, nos termos da Resolução CVM n.º 44 de 23 de agosto de 2021 (“**Instrução CVM n.º 44/21**”), imediatamente após adquirir ou tornar-se titular de ações de emissão da Companhia ou Direitos de Natureza Societária, em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social, o Novo Acionista Relevante deverá encaminhar uma comunicação ao Diretor de Relações com Investidores, contendo: (a) as informações previstas no artigo 12 da Resolução CVM n.º 44 e no artigo 1º do Anexo B à Resolução CVM n.º 85 de 31 de março de 2022 (“**Instrução CVM n.º 85/22**”); (b) informação sobre quaisquer Outros Direitos de Natureza Societária que possua; (c) a informação sobre a obrigação de efetivar a OPA por Atingimento de Participação Relevante; (d) informação do maior preço pago pelo Novo Acionista Relevante nos 12 (doze) meses que antecederem o atingimento da Participação Acionária Relevante, ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária; e (e) a informação do preço de aquisição por ação objeto da OPA por Atingimento de Participação Relevante que o Novo Acionista Relevante se propõe a pagar, observado o parágrafo 2º deste artigo (“**Preço Proposto**”).

**§4º.** O preço justo será apurado em laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa

especializada com independência em relação ao Novo Acionista Relevante, observado o disposto neste artigo 34, sendo que o Novo Acionista Relevante (incluindo pessoas a ele vinculadas) não poderá votar na definição da lista tríplice a ser apresentada pelo Conselho de Administração ou na escolha pela Assembleia Geral. Caso o laudo de avaliação indique uma faixa de valores mínimo e máximo, o preço justo corresponderá ao ponto médio da faixa, cujo intervalo não poderá ultrapassar 10%, tendo como base o maior valor. O laudo de avaliação deverá também atestar o maior preço pago pelo Novo Acionista Relevante nos 12 (doze) meses que antecederem o atingimento da Participação Acionária Relevante, ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária.

- §5º.** O Conselho de Administração deverá se reunir para definição da lista tríplice e convocação da Assembleia Geral para escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação, o mais breve possível após a realização da comunicação de que trata o parágrafo 3º deste artigo.
- §6º.** O laudo de avaliação deverá ser encaminhado pela instituição ou empresa especializada responsável ao Diretor de Relações com Investidores, para que este o divulgue imediatamente ao mercado, por meio do sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.
- §7º.** Os acionistas titulares de, no mínimo, 10% das ações de emissão da Companhia, excetuadas deste cômputo as ações de titularidade do Novo Acionista Relevante, poderão requerer aos administradores da Companhia que convoquem Assembleia Especial para deliberar sobre a realização de nova avaliação da Companhia para fins de revisão do Preço da OPA. O novo laudo deverá ser preparado nos mesmos moldes do laudo de avaliação previsto no parágrafo 4º deste artigo, de acordo com os procedimentos previstos no artigo 4º-A da Lei n.º 6.404/76 e com observância ao disposto na regulamentação aplicável da CVM e nos termos deste Capítulo e divulgado nos termos do parágrafo 6º deste artigo. Na Assembleia Especial poderão votar todos os titulares de ações da Companhia, com exceção do Novo Acionista Relevante.
- §8º.** Caso o laudo de avaliação venha a apurar um Preço da OPA superior ao Preço Proposto, o Novo Acionista Relevante poderá dela desistir, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de divulgação do laudo de avaliação, obrigando-se, neste caso, a observar, no que couber, o procedimento previsto no artigo 28 da Instrução CVM n.º 361/02, ou norma que venha a substituí-la, e a alienar o excesso de participação no prazo de 3 meses contados da data de comunicação da desistência à Companhia. A desistência deverá ser comunicada ao mercado pelo Acionista Relevante, por meio de fato relevante.
- §9º.** A efetivação da OPA por Atingimento de Participação Relevante poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras:
- (a) A dispensa de efetivação da OPA por Atingimento de Participação Relevante será considerada aprovada com o voto da maioria simples dos acionistas presentes, seja em primeira ou segunda convocação; e
  - (b) Não serão computadas as ações detidas pelo Novo Acionista Relevante para fins do quórum de deliberação, conforme alínea "a".

- §10º.** Se OPA por Atingimento de Participação Relevante não estiver legalmente sujeita a registro na CVM, o Novo Acionista Relevante deverá publicar o edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de apresentação, pela instituição ou empresa especializada, do laudo de avaliação.
- §11.** Se OPA por Atingimento de Participação Relevante estiver legalmente sujeita a registro na CVM, o Novo Acionista Relevante deverá solicitar o registro no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de apresentação, pela instituição ou empresa especializada, do laudo de avaliação, e estará obrigado a atender às eventuais solicitações ou às exigências da CVM relativas à OPA por Atingimento de Participação Relevante, dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável. A publicação do edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de registro da OPA por Atingimento de Participação Relevante pela CVM.
- §12.** Na hipótese do Novo Acionista Relevante não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Novo Acionista Relevante não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Novo Acionista Relevante que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei nº 6.404/76.
- §13.** Sem prejuízo do disposto no parágrafo 12 acima, enquanto não efetivada e liquidada a OPA por Atingimento de Participação Relevante, o Novo Acionista Relevante não poderá votar com mais de 15% (quinze por cento) das ações de emissão da Companhia, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral não computar em Assembleia os votos que excederem o limite.
- §14.** A exigência da OPA por Atingimento de Participação Relevante não se aplica ao acionista ou Bloco de Acionistas que atinja a Participação Acionária Relevante:
- Por meio de oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, desde que tenha sido pago preço no mínimo equivalente ao Preço da Oferta;
  - De forma involuntária, como resultado de resgate ou cancelamento de ações;
  - Por subscrição de ações realizada em oferta primária, em razão de o montante não ter sido integralmente subscrito por quem tinha direito de preferência ou que não tenha contado com número suficiente de interessados na respectiva distribuição pública;
  - Em decorrência de operação de fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia; ou
  - Em decorrência de: (i) adiantamento de legítima, doação ou sucessão hereditária, desde que para descendente ou cônjuge de acionista ou Bloco de Acionistas detentor de Participação Acionária Relevante; ou (ii) transferência para trust ou entidade fiduciária similar, tendo por beneficiário o próprio acionista ou Bloco de Acionistas detentor de Participação Acionária Relevante, seus descendentes ou seu cônjuge.
- §15.** A efetivação da OPA por Atingimento de Participação Relevante não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

**§16.** Para os fins deste Estatuto Social: (i) “**Bloco de Acionistas**” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; ou (iv) agindo em conjunto; ou (v) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (a) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (b) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer joint-ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, trusts, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Bloco de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (i) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (ii) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Bloco de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário; (c) “**Outros Direitos de Natureza Societária**” significa (i) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (ii) quaisquer opções ou direitos de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; (iii) quaisquer derivativos referenciados em ações de emissão da Companhia que prevejam a possibilidade de liquidação não exclusivamente financeira; ou (iv) quaisquer outros direitos que assegurem, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia.

**Artigo 35º.** Todo aquele que adquirir ações de emissão da Companhia, ainda que já seja acionista ou Grupo de Acionistas, é obrigado a divulgar, mediante comunicação (i) à Companhia, e esta às bolsas de valores em que forem negociados os valores mobiliários de sua emissão; e (ii) à Comissão de Valores Mobiliários, a aquisição ou alienação de ações que ultrapasse, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, do capital da Companhia. Igual dever terão os titulares de debêntures ou de outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações e bônus de subscrição que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nos percentuais previstos neste artigo.

**§1º.** A exigência do caput não se aplica a aquisições de ações em decorrência de: (i) adiantamento de legítima, doação ou sucessão hereditária, desde que para descendente ou cônjuge de acionista ou Bloco de Acionistas; ou (ii) transferência para trust ou entidade fiduciária similar, tendo por beneficiário o próprio acionista ou Bloco de Acionistas, seus descendentes ou seu cônjuge.

**§2º.** Na hipótese do Novo Acionista Relevante não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Novo Acionista Relevante não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Novo Acionista Relevante que não cumpriu com a obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei n.º 6.404/76.

- §3º.** O Conselho de Administração poderá dispensar a aplicação deste artigo, caso seja de interesse da Companhia.
- §4º.** Para fins deste artigo, “Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum.

## CAPÍTULO XII – JUÍZO ARBITRAL

**Artigo 36º.** A Companhia, seus Acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigar-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, da sua condição de emissor, acionista, administrador e membros do Conselho Fiscal, em especial decorrentes das disposições contidas na Lei n.º 6.385/76, na Lei n.º 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado.

- §1º** A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a Sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem.
- §2º.** posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida neste artigo 36.

## CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 37.** A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sede social na forma do artigo 118 da Lei n.º 6.404/76, cabendo à Administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos, e ao Presidente da Assembleia Geral e ao Presidente do Conselho de Administração não computar o voto proferido com infração de acordo de acionistas devidamente arquivado.

**Artigo 38.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e, no que couber, pelo Regulamento do Novo Mercado.

**Artigo 39.** As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

**Artigo 40.** O disposto na Seção IV do Capítulo XI do presente Estatuto Social não se aplica ao acionista ou Bloco de Acionistas titular de ações de emissão da Companhia ou de Outros Direitos de Natureza Societária, em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social, com base na posição acionária da Companhia em 12 de março de 2012, bem como a: (i) seus descendentes e cônjuge que adquirirem as respectivas ações em decorrência de adiantamento de legítima, doação ou sucessão hereditária; ou (ii) trusts ou entidades fiduciárias similares, tendo por beneficiário o próprio acionista ou Bloco de Acionistas, seus descendentes ou seu cônjuge.

**Artigo 41.** O disposto no artigo 35 do presente Estatuto Social não se aplica ao acionista ou Bloco de Acionistas titular de ações de emissão da Companhia ou Direitos de Natureza Societária, em quantidade igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social, com base na posição acionária da Companhia em 12 de março de 2012, bem como a: (i) seus descendentes e cônjuge que adquirirem as respectivas ações em decorrência de adiantamento de legítima, doação ou sucessão hereditária; ou (ii) *trusts* ou entidades fiduciárias similares, tendo por beneficiário o próprio acionista ou Bloco de Acionistas, seus descendentes ou seu cônjuge.

**Artigo 42.** Observado o disposto na legislação vigente, estará impedido de votar em deliberação de matéria da Assembleia Geral e/ou de reunião de órgão da administração, o acionista e/ou administrador em situação que represente Conflito de Interesse para tal acionista e/ou administrador.

- §1º** Na hipótese de existência do Conflito de Interesse, deverá o acionista e/ou administrador abster- se de seu voto, sendo certo que os votos dos administradores em tal situação não poderão ser computados para o cálculo do quórum de referida resolução.
- §2º.** As discussões sobre a existência ou não do conflito, deverão ser analisadas pelos demais acionistas e/ou administradores presentes na reunião do órgão administrativo, conforme o caso, em que for constado eventual conflito, por maioria de votos dos presentes..
- §3º.** O administrador que se considerar em situação de Conflito de Interesse deverá declarar- se impedido previamente à reunião do órgão da administração que deliberar acerca do respectivo tema conflitado, devendo notificar o Presidente do Conselho de Administração, ou o Diretor Presidente, ou o Diretor de Relações com Investidores, conforme o órgão da administração responsável, a esse respeito, e, se abster de analisar qualquer material em relação ao assunto.

\*\*\*

## ANEXO 8.3

### Informações sobre o aumento de capital – Anexo C da Resolução CVM 81/22

#### **1. Informar valor do aumento e do novo capital social**

A Bonificação corresponderá à capitalização de parte da reserva de lucros estatutária da Companhia no montante total de R\$2.065.275.790,45 (dois bilhões, sessenta e cinco milhões, duzentos e setenta e cinco mil, setecentos e nova reais e quarenta e cinco centavos). O capital social da Companhia, após a Bonificação passará dos atuais R\$17.908.250.234,77 (dezessete bilhões, novecentos e oito milhões, duzentos e cinquenta mil, duzentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos) para R\$19.973.526.025,22 (dezenove bilhões, novecentos e setenta e três milhões, quinhentos e vinte e seis mil, vinte e cinco reais e vinte e dois centavos).

#### **2. Informar se o aumento será realizado mediante: (a) conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações; (b) exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição; (c) capitalização de lucros ou reservas; ou (d) subscrição de novas ações**

O aumento de capital será realizado mediante a capitalização de parte das reservas de lucros da Companhia no montante total de R\$2.065.275.790,45 (dois bilhões, sessenta e cinco milhões, duzentos e setenta e cinco mil, setecentos e nova reais e quarenta e cinco centavos) e será efetivado mediante a Bonificação.

#### **3. Explicar, pormenoradamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas**

A proposta tem como objetivo de permitir a distribuição de parte das reservas de lucro da Companhia, que, em 30 de setembro de 2025, eram de R\$4,242 bilhões. Para tanto, faz-se necessária a reforma do Estatuto Social para prever a possibilidade de ações preferenciais conversíveis em ações ordinárias e resgatáveis, com direito a voto ("PNs").

#### **4. Fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, se aplicável**

O parecer do Conselho Fiscal está anexo à presente como Anexo 8.5.

#### **5. Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações:**

##### **a. Descrever a destinação dos recursos:**

Não aplicável, as ações serão emitidas em contrapartida à capitalização de parte das reservas de lucros da Companhia.

**b. Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe**

Serão emitidas PNs a serem entregues gratuitamente a todos os acionistas na proporção relativa de cada um no capital social, de modo que os acionistas recebam 1 (uma) PN para cada 26 (vinte e seis) ações ordinárias que detiver na data da AGE.

**c. Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas**

As PNs terão as seguintes características gerais:

- a) direito de voto, conferindo a cada PN um voto por ação;
- b) igualdade de condições com as ações ordinárias na distribuição de dividendos e outros proventos da Companhia;
- c) direito de venda em oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) decorrente de alienação de controle, de forma a lhes assegurar o tratamento igualitário àquele dado ao alienante (tag along de 100%);
- d) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio;
- e) emissão no contexto da bonificação de ações, com entrega proporcional a todos os acionistas, sem diluição diferenciada ou alteração da base-acionária;
- f) conversão automática em ações ordinárias, até 31 de dezembro de 2028, de acordo com data específica a ser fixada pelo Conselho de Administração;
- g) possibilidade de resgate de PNs por deliberação do Conselho de Administração, dispensada aprovação em assembleia geral ou assembleia especial de preferencialistas, assegurada aos titulares a opção de conversão em ações ordinárias;
- h) natureza estritamente transitória e excepcional, vinculada ao contexto de preservação de valor em benefício de todos os acionistas da base atual da Companhia;
- i) extinção automática de todas as PNs após a conversão ou o resgate de todas as suas respectivas ações, a serem realizados até 31 de dezembro de 2028, observados os itens “f” a “h” acima; e
- j) será aplicável às ações preferenciais as obrigações e os direitos de que tratam a Seção IV do Capítulo XI do Estatuto Social (i.e., Oferta Pública de Aquisição de Ações por Atingimento de Participação Relevante), observado, contudo, os dispostos nos artigos 40 e 41.

Para mais detalhes sobre as PNs, ver Anexo 8.4 à esta Proposta..

**d. Informar se a subscrição será pública ou particular**

As PNs serão entregues gratuitamente a todos os acionistas, não sendo necessário que o acionista tome qualquer medida para subscrever ou integralizá-las.

**e. Em se tratando de subscrição particular, informar se partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, subscreverão ações no aumento de capital, especificando os respectivos montantes, quando esses montantes já forem conhecidos**

Serão emitidas PN's a serem entregues gratuitamente a todos os acionistas na proporção relativa de cada um no capital social, portanto, não haverá qualquer tipo de diluição aos acionistas da Companhia, sejam eles partes relacionadas ou não

**f. Informar o preço de emissão das novas ações ou as razões pelas quais sua fixação deve ser delegada ao conselho de administração, nos casos de distribuição pública**

O custo atribuído às ações bonificadas será de R\$ 49,60 (quarenta e nove reais e sessenta centavos) por PN, conforme o disposto no §1º do artigo 58 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585/15, bem como no §1º do artigo 843 do Regulamento do Imposto de Renda/18 e no §1º do artigo 10 da Lei nº 9.249/95.

**g. Informar o valor nominal das ações emitidas ou, em se tratando de ações sem valor nominal, a parcela do preço de emissão que será destinada à reserva de capital**

Por se tratar de capitalização de reservas de lucros da Companhia, o montante integral correspondente ao montante capitalizado será destinado ao capital social.

**h. Fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento.**

Não aplicável, tendo em vista que não haverá diluição provocada pelo aumento de capital.

**i. Informar o critério de cálculo do preço de emissão e justificar, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha, nos termos do art. 170 da Lei nº 6.404, de 1976**

O custo atribuído às ações bonificadas será de R\$ 49,60 (quarenta e nove reais e sessenta centavos) por PN, conforme o disposto no §1º do artigo 58 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585/15, bem como no §1º do artigo 843 do Regulamento do Imposto de Renda/18 e no §1º do artigo 10 da Lei nº 9.249/95.

**j. Caso o preço de emissão tenha sido fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, identificar a razão do ágio ou deságio e explicar como ele foi determinado**

Não aplicável.

**k. Fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão**

Não aplicável.

**I. Informar os preços de emissão de ações em aumentos de capital realizados nos últimos 3 (três) anos**

Ata de emissão	Valor total (R\$)	Quantidade de ações	Preço médio/ação (R\$)
01/07/2022	R\$ 8.000.000.000,00	222.699.337	48,78
30/11/2022	R\$ 150.697.550,00	2.993.000	50,35
07/03/2023	R\$ 180.699.996,75	4.276.923	42,25
12/06/2023	R\$ 180.963.132,90	4.397.646	41,15
26/06/2023	R\$ 4.500.000.079,68	67.527.012	66,64
13/12/2023	R\$ 364.537.872,03	7.734.731	47,13
11/03/2024	R\$ 172.082.343,65	3.794.539	45,35
16/09/2024	R\$ 359.269.259,76	10.730.862	33,48

**m. Apresentar percentual de diluição potencial resultante da emissão**

Não aplicável, a Bonificação não resultará em diluição aos acionistas.

**n. Informar os prazos, condições e forma de subscrição e integralização das ações emitidas**

As PNs serão liberadas para negociação “ex” direito à bonificação a partir de 30.12.2025, sendo certo que essas novas ações serão incluídas na posição dos acionistas em 05.01.2026.

Tendo em vista que decorrem da capitalização de reservas da Companhia, não haverá necessidade de integralização das PNs pelos acionistas.

**o. Informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas e detalhar os termos e condições a que está sujeito esse direito**

Não aplicável.

**p. Informar a proposta da administração para o tratamento de eventuais sobras**

A Bonificação será efetuada sempre em números inteiros. Em relação às ações PNs que não puderem ser atribuídas por inteiro a cada acionista, será seguido o procedimento descrito no §3º do artigo 169 da Lei das Sociedades por Ações, que determina que: (i) deverá ser aberto um prazo de 30 (trinta) dias para que os acionistas titulares de frações de ações possam transferir as frações de forma a recompor ações inteiras; e (ii) passado o prazo de 30 (trinta) dias, as ações PNs que não puderem ser atribuídas por inteiro serão vendidas em bolsa, dividindo-se o produto da venda, proporcionalmente, pelos titulares das frações.

**q. Descrever pormenoradamente os procedimentos que serão adotados, caso haja previsão de homologação parcial do aumento de capital**

Não aplicável.

**r. Caso o preço de emissão das ações seja, total ou parcialmente, realizado em bens: i. Apresentar descrição completa dos bens; ii. Esclarecer qual a relação entre os bens incorporados ao patrimônio da companhia e o seu objeto social; iii. Fornecer cópia do laudo de avaliação dos bens, caso esteja disponível**

Não aplicável.

**6. Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas**

**a. Informar se implicará alteração do valor nominal das ações, caso existente, ou distribuição de novas ações entre os acionistas**

As ações da companhia não possuem valor nominal. As PNs serão entregues gratuitamente a todos os acionistas na proporção relativa de cada um no capital social, de modo que os acionistas recebam 1 (uma) PN para cada 26 (vinte e seis) ações ordinárias que detiver na data da AGE.

**b. Informar se a capitalização de lucros ou reservas será efetivada com ou sem modificação do número de ações, nas companhias com ações sem valor nominal**

A capitalização será efetivada mediante a Bonificação, com emissão das PNs em favor dos acionistas.

**c. Em caso de distribuição de novas ações**

**i. Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe**

Serão emitidas 41.638.625 (quarenta e um milhões, seiscentas e trinta e oito mil, seiscentas e vinte e cinco) PNs no âmbito da Bonificação.

**ii. Informar o percentual que os acionistas receberão em ações**

Os acionistas receberão 100% das novas ações PN emitidas, equivalentes a 3,84609533429% ou 1 (uma) PN para cada 26 (vinte e seis) ações ordinárias detidas na data da AGE.

**iii. Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas**

Vide item 5.c. acima.

**iv. Informar o custo de aquisição, em reais por ação, a ser atribuído para que os acionistas possam atender ao art. 10 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995**

Vide item 5.f. acima.

**v. Informar o tratamento das frações, se for o caso**

Vide item 5.p. acima.

**d. Informar o prazo previsto no § 3º do art. 169 da Lei nº 6.404, de 1976**

Os acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia em número que não seja múltiplo de 26 (vinte e seis) e que desejarem, a seu livre e exclusivo critério, ajustar suas posições acionárias em múltiplos de 26 (vinte e seis), poderão, no período acima mencionado: (i) negociar no mercado secundário; (ii) transferir por meio de contas de mesma titularidade em corretoras distintas; e/ou (iii) transferir por meio de negociações em ambiente privado de mercado de balcão não organizado (operações não registradas na B3), a quantidade de ações necessárias para receberem o número inteiro como bonificação.

**e. Informar e fornecer as informações e documentos previstos no item 5 acima, quando cabível**

Todos as informações e documentos previstos estão incluídos nesta proposta da administração.

7. Em caso de aumento de capital por conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações ou por exercício de bônus de subscrição: a. Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; b. Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas

Não aplicável.

O disposto nos itens 1 a 7 deste Anexo não se aplica aos aumentos de capital decorrentes de plano de opção, caso em que o emissor deve informar: a. data da assembleia geral de acionistas em que o plano de opção foi aprovado; b. valor do aumento de capital e do novo capital social; c. número de ações emitidas de cada espécie e classe; d. preço de emissão das novas ações; e. cotação de cada uma das espécies e classes de ações do emissor nos mercados em que são negociadas, identificando: i. cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 3 (três) anos; ii. cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; iii. cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses; iv. cotação média nos últimos 90 dias; f. percentual de diluição potencial resultante da emissão

Não aplicável.

## ANEXO 8.4

### INFORMAÇÕES SOBRE AS AÇÕES PREFERENCIAIS (ANEXO F DA RESOLUÇÃO CVM 81/22)

#### 1. Havendo criação de ações preferenciais ou nova classe de ações preferenciais:

##### a. Fundamentar, pormenoradamente, a proposta de criação das ações

A administração da Companhia propôs a capitalização de R\$2.065.275.790,45 (dois bilhões, sessenta e cinco milhões, duzentos e setenta e cinco mil, setecentos e nova reais e quarenta e cinco centavos) de suas reservas de lucros, mediante a emissão de ações bonificadas, sob a forma de ações preferenciais ("PN"), como instrumento primordialmente transitório, sem produzir desequilíbrios políticos.

A medida proposta não tem caráter permanente. As PN desempenharão função instrumental durante período limitado, sendo integralmente conversíveis em ações ordinárias de emissão da Companhia ou resgatáveis, conforme detalhado no item 1(b) abaixo.

Haja vista o disposto no Regulamento do Novo Mercado, a Companhia protocolou em 05 de dezembro de 2025 perante a B3 pedido de dispensa prévia da Companhia, em caráter excepcional, da obrigação prevista no artigo 8º do Regulamento do Novo Mercado. A B3 ainda não respondeu ao pleito da Companhia. A Companhia manterá os acionistas informados sobre a resposta ao pleito formulado.

As PN serão compatíveis com os princípios do Novo Mercado, considerando que:

- Adere ao princípio de "one share, one vote". cada PN terá direito a um voto, tal qual uma ação ordinária, assegurando plena observância ao princípio maior do Novo Mercado de "one share, one vote" para todas as ações emitidas pela Companhia. Dessa forma, as PN possuem natureza substancialmente equivalente à das ações ordinárias, distinguindo-se, basicamente, dentre outras características acessórias de uma ação preferencial, pela sua característica excepcional e transitória de resgate e conversão.
- Assegura o direito de tag along de 100%. Os titulares de PN terão o direito de alienar suas ações em oferta pública de aquisição (OPA) de alienação de controle, com tratamento igualitário àquele dado ao alienante, em atendimento ao disposto no artigo 37 do Regulamento do Novo Mercado e no inciso III, parágrafo 1º, do artigo 17 da Lei das Sociedades por Ações.
- Possui caráter excepcional e temporário. A emissão das PN decorre de uma medida excepcional adotada pela Companhia e possuirá natureza temporária, com a conversão ou resgate integral até 31 de dezembro de 2028, sem instituir, portanto, arranjo estrutural permanente que possa desvirtuar o segmento do Novo Mercado.
- Proporcionalidade e transparência. A estrutura é equitativa para todos os acionistas e será acompanhada de divulgação pública do evento de conversão e das condições estatutárias, garantindo previsibilidade e supervisão regulatória contínua.

**b. Descrever, pormenoradamente, os direitos, vantagens e restrições a serem atribuídos às ações a serem criadas, em especial: (i) dividendos majorados em relação às ações ordinárias; (ii) dividendos fixos ou mínimos; (iii) eventual caráter cumulativo dos dividendos; (iv) direito de participar de lucros remanescentes; (v) direito de receber dividendo à conta da reserva de capital; (vi) prioridade no reembolso de capital; (vii) prêmio no reembolso de capital; (viii) direito de voto; (ix) direito estatutário de eleger membros do conselho de administração em votação em separado; (x) direito de serem incluídas na oferta pública de aquisição de ações por alienação de controle prevista no art. 254-A da Lei nº 6.404, de 1976; (xi) direito de voto em relação a alterações estatutárias; (xii) termos e condições de resgate; e (xiii) termos e condições de amortização.**

### CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS PNs

As PNs possuirão as seguintes características gerais:

- a) direito de voto, conferindo a cada PN um voto por ação;
- b) igualdade de condições com as ações ordinárias na distribuição de dividendos e outros proventos da Companhia;
- c) direito de venda em oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) decorrente de alienação de controle, de forma a lhes assegurar o tratamento igualitário àquele dado ao alienante (tag along de 100%);
- d) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio;
- e) emissão no contexto da bonificação de ações, com entrega proporcional a todos os acionistas, sem diluição diferenciada ou alteração da base-acionária;
- f) conversão automática em ações ordinárias até 31 dezembro de 2028, de acordo com data específica a ser fixada pelo Conselho de Administração;
- g) possibilidade de resgate de PNs por deliberação do Conselho de Administração, dispensada aprovação em assembleia geral ou assembleia especial de preferencialistas, assegurada aos titulares a opção de conversão em ações ordinárias;
- h) natureza estritamente transitória e excepcional, vinculada ao contexto de preservação de valor em benefício de todos os acionistas da base atual da Companhia;
- i) extinção automática de todas as PNs após a conversão ou o resgate de todas as suas respectivas ações, a serem realizados até 31 de dezembro 2028, observados os itens “f” a “h” acima; e
- j) será aplicável às ações preferenciais as obrigações e os direitos de que tratam a Seção IV do Capítulo XI do Estatuto Social (i.e., Oferta Pública de Aquisição de Ações por Atingimento de Participação Relevante), observado, contudo, os dispostos nos artigos 40 e 41.

### Conversão automática programada

A conversão das PN em ações ordinárias ocorrerá, em regra, de forma automática à razão de 1:1 (uma ação preferencial para uma ação ordinária), em data a ser definida pelo Conselho de Administração, em uma única vez até 31 de dezembro de 2028.

O Estatuto Social conterá as diretrizes para a conversão e resgate das ações preferenciais, de modo que todas as PNs sejam convertidas ou resgatadas até 31 de dezembro de 2028.

### Resgate de PNs por deliberação do Conselho de Administração

O Conselho de Administração poderá deliberar, a qualquer tempo, mas sempre observado o período máximo de conversão das PNs, o resgate total ou parcial dessas ações. O valor de resgate por ação corresponderá ao preço da cotação de fechamento das ações ordinárias da Companhia do pregão imediatamente anterior à data da deliberação de resgate.

O resgate de PN será deliberado exclusivamente pelo Conselho de Administração, sem necessidade de deliberação em assembleia geral ou assembleia especial de preferencialistas. A deliberação do Conselho de Administração indicará a data de pagamento do valor de resgate.

Em cada evento de resgate, cada titular poderá manifestar, na forma e no prazo definidos pelo Conselho de Administração da Companhia, sua opção de conversão voluntária das PNs que seriam resgatadas, total ou parcialmente, em substituição ao resgate.

Se o resgate for parcial em relação ao total de ações PNs em circulação, ele ocorrerá de forma pro rata (proporcional) entre todos os seus titulares que optarem por realizar a conversão, com base nas posições detidas na data-base fixada pelo Conselho de Administração, desconsideradas as frações de ações. A adoção do resgate parcial proporcional, em vez de sorteio previsto na Lei das Sociedades por Ações, simplifica a execução, elimina a aleatoriedade e assegura tratamento equânime e isonômico, pois abrange indistintamente todos os acionistas.

#### c. Fornecer análise pormenorizada do impacto da criação das ações sobre os direitos dos titulares de outras espécies e classes de ações da companhia.

Emissão exclusivamente por bonificação, proporcional a toda a base acionária.

As PNs serão emitidas exclusivamente no contexto de bonificação em ações, decorrente da capitalização de parte das reservas, e entregues gratuitamente e de forma proporcional a todos os acionistas.

Assim, todos os acionistas titulares de ações ordinárias receberão a mesma proporção de ações bonificadas, mantendo-se:

- a isonomia entre acionistas; e
- a mesma estrutura de participação relativa no capital social; e
- a mesma proporção de direitos econômicos antes e depois da bonificação.

#### Natureza estritamente transitória das PNs

As PNs:

- serão integralmente convertidas ou resgatadas até 31 de dezembro de 2028;
- não permanecerão como classe permanente no capital social; e
- não alteram a estrutura de governança no longo prazo.

O caráter transitório impede a criação de qualquer dinâmica permanente de competição com as ações ordinárias.

#### A criação das PNs não altera o equilíbrio entre as classes de ações.

A PN:

- não cria dividendos majorados;

**Anexo 8.4**

- não estabelece direito mínimo;
- não possui cumulatividade; e
- não altera prioridades de reembolso.

Diante do exposto acima, a criação das PNs não ensejará direito de recesso, uma vez que não haverá espécie ou classe de ação prejudicada.

**2. Havendo alteração nas preferências, vantagens ou condições de resgate ou amortização de ações preferenciais: (a) descrever, pormenorizadamente, as alterações propostas; (b) fundamentar, pormenorizadamente, as alterações propostas; (c) fornecer análise pormenorizada do impacto das alterações propostas sobre os titulares das ações objeto da alteração; e (d) fornecer análise pormenorizada do impacto das alterações propostas sobre os direitos dos titulares de outras espécies e classes de ações da companhia.**

Não aplicável ao presente caso.

## ANEXO 8.5

### Parecer do Conselho Fiscal

**Localiza&co**

**LOCALIZA RENT A CAR S.A.**

COMPANHIA ABERTA  
CNPJ 16.670.085/0001-55  
NIRE: 3130001144-5

**Ata de Reunião do Conselho Fiscal  
realizada em 05 de dezembro de 2025**

**Data, Hora e Local:** 05 de dezembro de 2025, às 18h00min, realizada nos termos do item 4 do Regimento Interno do Conselho Fiscal da Localiza Rent a Car S.A. (“Companhia”), virtualmente.

**Presença:** Presentes todos os membros efetivos do Conselho Fiscal abaixo assinados, assim como o senhor Rodrigo Tavares e a senhora Myrian Aires, entre outros convidados de acordo com a pauta.

**Mesa:** Antônio de Pádua Soares Pelicarpo, Presidente do Conselho Fiscal e Maria Inês Ferreira Pinto Coelho, como Secretária.

**Ordem do dia:** Analisar, apreciar e opinar sobre (i) a proposta de criação de ações preferenciais, nominativas, escriturais e sem valor nominal, com direito a voto, conversíveis em ações ordinárias e resgatáveis da Companhia (“PN”); e (ii) a proposta de aumento de capital da Companhia, mediante a capitalização de parte das reservas de lucros da Companhia, o qual será efetivado mediante a bonificação em PNs em favor de seus acionistas; ambas objeto da Proposta da Administração à Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada em 29 de dezembro de 2025 (“AGE”), e que também serão objeto de análise da Reunião do Conselho de Administração, realizada nesta data, e que deliberará sobre a convocação da referida AGE.

**Deliberações:** Foram aprovadas, de forma unânime e sem quaisquer ressalvas ou restrições:

- (1) Criação de Ações Preferenciais.** Foi apresentada uma visão geral e as principais características acerca da criação das PNs pela Companhia e, após análises, discussões e esclarecimentos necessários, os membros do Conselho Fiscal, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, no uso de suas atribuições

legais e estatutárias, dando cumprimento ao disposto no artigo 163, III, da Lei das Sociedades por Ações, recomendaram e se manifestaram favoravelmente à aprovação da criação das PNs, seus termos e condições, bem como com a proposta de redação do Estatuto Social da Companhia, conforme parecer constante do **Anexo I** da presente ata.

**(2) Aumento de Capital mediante Bonificação.** Em linha com a deliberação tomada no item anterior, foram apresentadas as principais características a serem observadas pela Companhia para realização de aumento de capital mediante capitalização de parte do saldo da reserva de lucros estatutária da Companhia, no valor de R\$ 2.065.275.790,45, conforme apurado nas Informações Financeiras Trimestrais relativas ao período findo em 30 de setembro de 2025, e a bonificação aos acionistas da Companhia mediante emissão e entrega de PNs, na proporção 1:26 (uma PN para cada vinte e seis ações ordinárias que o acionista detiver) e, após análises, discussões e esclarecimentos necessários, os membros do Conselho Fiscal, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, dando cumprimento ao disposto no artigo 163, III, da Lei das Sociedades por Ações, recomendaram e se manifestaram favoravelmente à aprovação do aumento de capital e da bonificação, conforme parecer constante do **Anexo I** da presente ata.

**Encerramento e Lavratura da Ata:** Sem mais manifestações, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata para posterior aprovação pelos participantes.

**Certidão:** Declaro que esta é cópia fiel da Ata de Reunião do Conselho Fiscal, que se encontra transcrita no livro próprio, arquivado na sede social da Companhia, com a assinatura de todos os participantes: Mesa – Antônio de Pádua Soares Pelicarpo, Presidente; e Maria Inês Ferreira Pinto Coelho, Secretaria. Conselheiros presentes: Antônio de Pádua Soares Pelicarpo, Carla Alessandra Trematore e Guilherme Bottrel Pereira Tostes.

DocuSigned by:  
**Antônio de Pádua Soares Pelicarpo**  
Antônio de Pádua Soares Pelicarpo  
Presidente

DocuSigned by:  
**Carla Alessandra Trematore**  
Carla Alessandra Trematore

DocuSigned by:  
**Maria Inês Ferreira Pinto Coelho**  
Maria Inês Ferreira Pinto Coelho  
Secretária

DocuSigned by:  
**Guilherme Bottrel Pereira Tostes**

**ANEXO I****Parecer do Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal da Localiza Rent a Car S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 16.670.085/0001-55, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) 31300011445, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, bairro Cachoeirinha, CEP 31150-000 (“Companhia”), no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, dando cumprimento ao disposto no artigo 163, III, da Lei das Sociedades por Ações, examinou todos os termos, condições e documentos relativos (i) à proposta de criação de nova espécie de ações preferenciais nominativas, escriturais e sem valor nominal, com direito a voto, conversíveis em ações ordinárias e resgatáveis (“PN”); incluindo a minuta contendo a proposta de alteração do estatuto social da Companhia para refletir a criação das PN; e (ii) ao aumento de capital, mediante capitalização de parte do saldo de reserva de lucros estatutária da Companhia, no valor de R\$ 2.065.275.790,45, conforme apurado nas Informações Financeiras Trimestrais referentes ao período findo em 30 de setembro de 2025, com a bonificação aos acionistas da Companhia mediante emissão e entrega de PNs, na proporção 1:26 (uma PN para cada vinte e seis ações ordinárias que o acionista detiver) (“Bonificação”).

Com base nos exames efetuados e, tendo em vista, ainda, os esclarecimentos feitos pela administração da Companhia, os membros do Conselho Fiscal opinam, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas, pela aprovação da criação das PNs, do aumento de capital e da Bonificação e, que os referidos documentos e propostas estão em condições de serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Companhia, a ser realizada em 29 de dezembro de 2025.

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2025.

Conselheiros:

---

**Antônio de Pádua Soares Pelicarpo**  
Presidente do Conselho Fiscal

---

**Carla Alessandra Trematore**  
Conselheira Fiscal

---

**Guilherme Bottrel Pereira Tostes**  
Conselheiro Fiscal